RESULTADO

2004
ANO I Nº 6

ISSN 1806-9541

ENTREVISTA
Marco Maciel, o pai da Lei de Arbitragem : " É um passo decisivo na emancipação da sociedade em relação ao Estado".

INTERNACIONAL
O Governo Argentino cria uma nova unidade de assistência para a defesa arbitral.

ARBITRAGEM
A Cláusula Arbitral e a Boa-Fé.

A força da

A CACB é uma organização multissetorial, que representa a maior capilaridade de Associações Comerciais e Empresariais.

O sistema da CACB representa a Confederação de maior capilaridade no Brasil, fato que favorece os interesses do empresariado brasileiro e o sucesso de projetos para as médias e, principalmente, micro e pequenas empresas.

A atuação da CACB divide-se em dois objetivos: traçar metas para atender aos interesses do empresariado e atuar como órgão consultivo do Governo Federal.

A CACB concentra a sua força e influência em questões fundamentais para o empresariado brasileiro, como a defesa de uma reforma tributária mais justa, redução das taxas de juros, estímulos à exportação e um movimento de responsabilidade social entre as empresas.

REPRESENTATIVIDADE

A CACB mantém representantes independentes e atuantes em cada uma das entidades relacionadas abaixo:

NACIONAIS

SEBRAE
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAD
Secretaria Nacional Antidrogas

AÇÃO EMPRESARIAL

CDES
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

FNT
Fórum Nacional do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego)

Fórum da Micro e Pequena Empresa (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e Comércio Exterior)

PROCOMEX
Aliança Pró-Modernização Logística do Comércio Exterior

INTERNACIONAIS

AICO
Associação Ibero-americana de Câmaras de Comércio

CIAC
Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial - Seção Brasileira (Órgão da OEA - Organização dos Estados Americanos)

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE CÂMARAS DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO G15

OLAMP
Organização Latino-americana da Micro, Pequena e Média Empresa

CACB no Brasil

Comunicação Direta com
27 Federações que representam mais de 2.000 ACEs e 2 milhões de associados em todo o país

Projeto Empreender

O crescimento da micro e pequena empresa por meio do Associativismo

O Projeto Empreender nasceu da parceria entre a CACB - Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil, e o SEBRAE Nacional, com o apoio da Câmara de Artes e Ofícios de Munique e Alta Baviera - HWK (Alemanha).

É um programa de fortalecimento das micro e pequenas empresas conveniadas às ACEs - Associações Comerciais e Empresariais.

O Empreender tem como objetivo mobilizar as Associações e formar Núcleos Setoriais para a troca de experiências e auxílio, visando a conquista de novos mercados e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico da região.

SEBRAE EMPREENDER Criar para Crescer CACB Um Brasil de Resultados

Projetos de Mediação e Arbitragem

Uma alternativa eficaz para a solução de conflitos

A Mediação utiliza-se de técnicas específicas de negociação, visando a resolução de controvérsias. O mediador auxilia as partes na procura de seus reais interesses, buscando as melhores soluções. Quem toma as decisões são os envolvidos, sendo, dessa Forma, um método autocompositivo.
A solução é concretizada por meio de um acordo voluntário, construído pelos elementos. Essa solução tem valor de contrato. Por ser um método informal, a mediação ajuda a preservar relacionamentos existentes entre as partes.

A Arbitragem é um método extrajudicial de solução de controvérsias, no qual é escolhido, de comum acordo entre as partes, um árbitro para resolver o conflito.
A decisão dos árbitros tem caráter obrigatório e deve ser cumprida. Para que a controvérsia seja submetida à arbitragem, a cláusula compromissória é necessária, ou seja, as partes escolhem o mecanismo antes do surgimento do conflito. Se a cláusula não estiver no contrato, as partes podem firmar o compromisso arbitral.

Programa CACB/BID/SEBRAE de Fortalecimento da Mediação e Arbitragem Comercial no Brasil

BID SEBRAE CACB Um Brasil de Resultados

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL
Um Brasil de Resultados

Procurando uma solução mais rápida, barata e fácil?

Caso encerrado.

RAPIDEZ E ECONOMIA EM QUALQUER LUGAR DO BRASIL. A CBMAE É A PRIMEIRA REDE DE CÂMARAS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO PAÍS E PODE RESOLVER SEU PROBLEMA ONDE VOCÊ ESTIVER. AO RECORRER AOS MESCS (MÉTODOS EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS) VOCÊ GASTA POUCO TEMPO E DINHEIRO. OU SEJA, SAI LUCRANDO. COM O PROCEDIMENTO ALTERNATIVO - CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - AS PARTES ENVOLVIDAS CONTROLAM O PROCESSO, DEFINEM DATAS E LOCAIS DE REUNIÕES, ALÉM DE ESCOLHER O ESPECIALISTA QUE DECIDIRÁ O CASO. NA CBMAE, AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS AINDA GANHAM 50% DE DESCONTO NAS TAXAS DE REGISTRO E ADMINISTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO. **TEM PRESSA POR RESULTADO? INVESTIR EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM É UM BOM NEGÓCIO.**

Encontre a camara mais próxima de você.
Rede de câmaras CBMAE

Alcance nacional com atuação local.

Câmara da FACISC
Câmara de Mediação do Rio Grande do Norte
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Norte de Minas - CANOR
Câmara de Mediação e Arbitragem de Cuiabá
Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Chapecó
Câmara de Mediação e Arbitragem da FEDERASUL
Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas – CAMEAL
Câmara de Mediação e Arbitragem de São Luís
Câmara de Mediação e Arbitragem de São Sebastião do Paraíso - CAMASSP
Câmara de Mediação e Arbitragem do Acre – CAMAAC
Câmara de Mediação e Arbitragem do Amazonas – CAMAM
Câmara de Mediação e Arbitragem do Sul de Minas - CAMASUL
Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial de Mato Grosso do Sul - CAMAE-MS
Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial de Sergipe - CAMAE-SE
Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial de Campina Grande
Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Ceará
Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem - CAMINAS
Centro de Mediação e Arbitragem de Pernambuco – CEMAPE
Corte de Arbitragem do Estado do Pará
Instituto de Mediação e Arbitragem do Rio de Janeiro – IMARJ

CACB Um Brasil de Resultados

SEBRAE Parceiro dos brasileiros

CBMAE CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL Uma rede de resultados

ÓRGÃO EXECUTOR
CACB – Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil

Luiz Otávio Gomes
Presidente

José Geminiano Jurema
Vice- Presidente para Mediação e Arbitragem

Ancelmo de Oliveira
Diretor Financeiro

Renato Rossi
Superintendente

CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – CBMAE

Embaixador João Baena Soares
Presidente do Conselho Consultivo

Mariana Burger
Diretora Operacional

Maurício Gomm
Diretor Técnico

Amanda Reis
Secretária de Procedimentos

Corpo Técnico:
Alexandre Ávila
Ilza Gonçalves
Jeane Duarte

RESULTADO

Redação

Editora Geral:
Katiuscia Sotomayor

Equipe:
Fernanda Velloso
Hellen Monique Menezes
Marcus Vinícius Povoa
Victor Levino Hirakuri

Colaboraram nesta edição:
Betina Gunther
Frederico Godoy
Selma Lemes
Tereza Furman
Waldo Wanderley
DCI – Diário do Comércio e Indústria
Gazeta Mercantil
Valor Econômico

Diagramação:
LUCCA Projetos Gráficos LTDA.
SCLN 201 Bloco B Lj. 25
70832-510 - Brasília - DF
Fone 55 61 327-7662
http://www.luccapg.com.br

CACB

SCS Qd. 03 Bloco A, 126 – Edifício CACB
70313 – 916 – Brasília – DF
Fone 5561 321-1311
Fax 5561 224-0034
http://www.cacb.org.br
http://www.cbmae.com.br

Setembro de 2004.
Oito anos de existência da Lei 9307/96.
Será que já podemos cantar : " Parabéns pra você"?
Será que já entrou na idade da razão?
O que falta para atingir a maturidade?
Sem qualquer dúvida, falta pouco, porém este pouco, se constitui em alguns obstáculos difíceis, mas possíveis de serem transpostos. Cabe a todos que estão comprometidos com a consolidação dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias contribuir para a grande comemoração. A transposição do maior obstáculo se caracterizará com a aprovação da emenda da reforma do judiciário, quando deverá ser admitida a arbitragem em contratos públicos. Ao mesmo tempo, é preciso um esforço de todos para que os empresários de todos os segmentos e suas assessorias, independentemente do porte da empresa, tenham conhecimento das vantagens da mediação e arbitragem para o sucesso de seu negócio. O acesso à mediação e à arbitragem é uma questão de cidadania e justiça social. Quando forem atingidos estes patamares, os vendedores de carteiras de juízes arbitrais e cursos de ética duvidosa, enfim, os aproveitadores da boa-fé, serão banidos do mercado, por uma seleção natural, decorrente do conhecimento do processo. Aí sim, pode-remos continuar a cantar, cada vez mais forte e em uníssono: **Parabéns pra você, muitos anos de vida, com muitas felicidades para aqueles que usufruíram de seus benefícios!**

José Geminiano Jurema,
Vice-presidente da CACB
para mediação e arbitragem

ARBITRAGEM COMERCIAL - GUIA PRÁTICO PARA O CIDADÃO,
de Fernando Marcondes

A obra apresenta a arbitragem comercial como uma maneira alternativa de solucionar conflitos de natureza civil e comercial sem a utilização do Poder Judiciário. O objetivo do livro é esclarecer a todos, leigos e profissionais, como a arbitragem pode ser simples e eficaz. O autor busca provocar a sociedade a debater sobre a viabilidade de criação de centros de arbitragem voltados ao atendimento de questões de menor expressão financeira, de modo a levar mais pessoas a este beneficio.

Sobre o autor: Fernando Marcondes, mestrado em direito civil, atua como árbitro e advogado em processos de arbitragem. Estuda arbitragem com profundidade, ministrando aulas e realizando palestras de divulgação sobre o tema por todo o Brasil.

Editora Códex
F-QM Editores Associados LTDA.
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 456 - 9º andar
01410-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 3061-1446

CURSO GRATUITO DE ARBITRAGEM NO RIO DE JANEIRO

OAB-RJ oferece curso de arbitragem e extensão para profissionais e estudantes de Direito

A Comissão de arbitragem da OAB-RJ oferece oportunidade de formação para novos árbitros. Já estão abertas as inscrições para o Curso de Arbitragem, que será realizado na Escola Superior de Advocacia (ESA) da OAB-RJ. Para os estudantes de Direito, o curso funciona como Extensão Gratuita, ou seja, serão atribuídas 15 horas de estágio para os que participarem das aulas. Além dos aspectos gerais da Lei de Arbitragem, Lei Aplicável e Procedimento Arbitral, o programa das aulas também abrange, dentre outros tópicos, a Intervenção do Poder Judiciário e Litígios Arbitráveis. O curso é grátis e tem início no dia 24 de setembro. As aulas acontecerão toda sexta-feira pela manhã, na Escola Superior de Advocacia da OAB-RJ (Avenida Marechal Câmara, 150, 2o andar). As inscrições podem ser feitas na sala da Comissão das Sociedades da OAB-RJ (Av Marechal Câmara, 150, 6o andar), pelo telefone (21) 2206-4914 ou pelo e-mail kátia.villano@aob-rj.org.br.

Corte Catarinense promove curso de qualificação de mediadores e árbitros

A Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem (CORTE), interessada em qualificar novos mediadores e árbitros, promove, até dezembro, curso de qualificação. Organizado pela CORTE e estruturado em 5 ciclos de estudo, o curso é de 120 horas e traz, além de acompanhamentos de procedimentos reais, palestras complementares sobre Comércio Internacional, Ética e Moral, Propriedade Intelectual, Direito do Consumidor, dentre outras. É coordenado pelo Profº José Luiz Sobierajski e acontece às sextas e sábados na Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem.

Curso de capacitação de multiplicadores

CBMAE LANÇARÁ CD-ROM PARA TREINAR PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS

Será lançado este mês o 3º curso de capacitação de multiplicadores do projeto de mediação e arbitragem da CACB (Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil) em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Pela primeira vez, o curso será semipresencial: no primeiro dia do treinamento, os participantes se encontram para receber o CD-ROM com o curso e as instruções de como seguí-lo. Depois de dois meses acompanhando em casa, os alunos fazem uma prova para avaliar o aprendizado. O curso é voltado exclusivamente para professores universitários com a devida comprovação de atividade, que repassarão os conhecimentos para alguns de seus alunos, contribuindo para o surgimento, desde a universidade, de uma cultura de utilização dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias (MESCs). As inscrições estão abertas e podem ser feitas pela Central de Informações da CBMAE – no site www.cbmae.com.br, pelo correio eletrônico cbmae@cacb.org.br ou pelo telefone (61) 321 1311.

OAB CRIA COMISSÃO DE ARBITRAGEM EM SÃO PAULO

A preocupação em manter a ética no exercício dos Tribunais de Arbitragem fez o Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr) pleitear a criação de uma comissão de Arbitragem dentro da OAB-SP. Aprovada em agosto deste ano, publicada na Portaria da OAB-SP nº177/04/PR, a Comissão deve reunir-se neste mês para organizar suas diretrizes. Segundo o advogado André Alves, recém-nomeado membro do Conselho, o aumento de órgãos arbitrais fraudulentos em São Paulo apressou a criação da Comissão. Alves assinalou também que esse tipo de Comissão já existe na OAB-RJ e OAB-SC. O objetivo da Comissão será regulamentar os tribunais de arbitragem do estado de São Paulo, bem como difundir a possibilidade de solucionar controvérsias por meio da arbitragem a advogados e população em geral. O presidente, advogado Marcelo Antônio Muriel, e os demais membros (sete ao total) da Comissão são advogados com experiência na área de mediação e arbitragem e fazem parte do Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr).

CONGRESSO DISCUTIRÁ TEMAS POLÊMICOS EM ARBITRAGEM, NEGOCIAÇÃO E MEDIAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE

Promotores, juristas, médicos, peritos, magistrados e técnicos de saúde reúnem-se em evento inédito para discutir temas contemporâneos no I Congresso Brasileiro de Arbitragem, Negociação e Mediação na Área da Saúde. O evento, organizado pelo Instituto Brasileiro de Extensão Jurídica (IBEJ) e pela Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), acontecerá em Campos do Jordão, SP, entre os dias 09 e 11 de setembro, no Orotur Garden Hotel. As inscrições (valor R$ 350,00 sem acomodação) para o Congresso estarão abertas até o dia 08/09/04. Para inscrever-se, basta enviar seu nome completo, profissão, endereço, telefone, fax e e-mail, para o fax (11) 3846-1446, com o comprovante de pagamento de depósito no Banco Itaú – agência 0742, conta n° 45821-9. (Caso seja associado do IBEJ favor informar no fax.). Para mais informações, acesse o site www.jusempresarial.com.br.

ASSEMBLÉIA AICO CIAC
A PEQUENA EMPRESA E SEU GRANDE PAPEL NO CENÁRIO ECONÔMICO MUNDIAL

Nos dias 21 a 24 de novembro, o Rio de Janeiro recebe os participantes da XXXI ASSEMBLÉIA GERAL DA AICO - ASSOCIAÇÃO IBEROAMERICANA DE CÂMARAS DE COMÉRCIO. O objetivo do evento, realizado pela CACB, é reunir empresá-rios, associações e representantes de entidades para discutir o desenvolvimento da comunidade comercial ibero-americana no comércio mundial. O tema principal será o papel da pequena empresa nesse contexto.

PROGRAMA DE VISITAS E ESTÁGIOS PROMOVE TROCA DE EXPERIÊNCIAS

A CBMAE (Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial) lançou o Programa de Visitas e Estágios com o objetivo de promover um intercâmbio de informações entre câmaras. O programa estava previsto no acordo entre a CACB (Confederação das Associações Comer-ciais e Empresariais do Brasil) e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e consiste na visita do representante de uma câmara a outras câmaras filiadas ao projeto para aprender novas técnicas e fortalecer a ligação da rede. Para o sucesso do programa, é necessário que as câmaras ofereçam a oportunidade do estágio e que os interessados em novas tecnologias procurem essas câmaras. As inscrições, tanto para oferecer quanto para participar do intercâmbio, podem ser feitas no site da CACB. Para participar, basta que a câmara seja filiada ao Projeto CACB-BID ou à CBMAE.

Mediação e Arbitragem no Congresso da CACB

CBMAE PROMOVE ENCONTRO ESTADUAL, WORKSHOP E PEÇA DE TEATRO

A Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) realizou, durante o XIV Congresso Brasileiro da CACB, o Encontro Regional de Mediação e Arbitragem – Região Sul. Previsto no projeto de mediação e arbitragem, o encontro tem o objetivo de reunir câmaras para trocar experiências e apresentar o que está sendo feito em cada estado. Esse foi o segundo encontro na região sul – o primeiro foi no ano passado, em Florianópolis. Dentro da programação do evento, o workshop sobre método extrajudicial de solução de controvérsias (MESC) chamou a atenção pela informação e pelo entretenimento.

Contou com a palestra de Martin Della Valle, advogado do escritório Goulart Penteado, Iervolino e Lê Fosse Advogados, do qual a Odebrecht, organização empresarial que atua nas áreas de Engenharia e Construção e Química e Petroquímica, é cliente. O advogado falou sobre as vantagens de se recorrer à arbitragem. "Usando cautelas mínimas, o método é bastante vantajoso", afirmou. O ponto alto ficou por conta da peça "A Câmara mais famosa do Brasil", encenada pela companhia teatral Mapati, de Brasília. Falando com uma linguagem simples sobre MESCs, a peça retratou uma situação de controvérsia e apontou a CBMAE como o melhor caminho para resolvê-la.

ENCONTROS REGIONAIS E NACIONAIS

II ENCONTROS REGIONAIS DE CÂMARAS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Neste segundo semestre ainda serão realizados os II Encontros Regionais de Câmaras de Mediação e Arbitragem, com foco na troca de experiências e debate sobre temas atuais da Região Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em Maceió-Al, em outubro, e da Região Sudeste, em setembro, ainda sem local definido. Os encontros são voltados para as Câmaras filiadas ao projeto BID e ao sistema CBMAE.

II ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES DE CÂMARAS SERÁ EM SETEMBRO

A CBMAE realiza em setembro o II Encontro Nacional de Dirigentes de Câmaras de Mediação e Arbitragem, cujo objetivo é discutir e ampliar novas técnicas de gestão das Câmaras. A expectativa é reunir, em São Paulo, 65 câmaras de Mediação e Arbitragem de todo o Brasil.

PRIMEIRO FÓRUM BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

O Centro Catarinense de Resolução de Conflitos, em parceria com a CBMAE, realiza, nos dias 17, 18 e 19 de setembro de 2004, o Primeiro Fórum Brasileiro de Mediação e Arbitragem em Florianópolis, Santa Catarina, com a participação das maiores autoridades brasileiras em mediação e arbitragem. Serão analisadas a situação atual e perspectivas para a área. Além das palestras, haverá salas de debates.
O evento será realizado na Federação das Indústrias de Santa Catarina.

CONFIRA AS PALESTRAS PROGRAMADAS:

Senador Marco Maciel, autor da Lei de Arbitragem, fará palestra na abertura do evento.

Juiz Roberto Portugal Bacellar, mestre em Direito, autor do livro a Mediação Paraprocessual, Juiz de Direito em Curitiba , ex diretor da Associação dos Magistrados Brasileiros. Palestra "A visão do Poder Judiciário, a Mediação e a Arbitragem".

Dr. Maurício Gomm Ferreira dos Santos, mestre em Direito pela University of London, ex-presidente do CONIMA. Palestra: "Aspectos relevantes da Lei de Arbitragem".

Dra. Ângela Mendonça, advogada, consultora em Gestão de Conflitos, diretora técnica do IMARJ, membro do corpo permanente de árbitros da Fundação Getúlio Vargas. Palestra: "O uso da Mediação na gestão de conflitos Empresariais".

Dra. Ana Maria Sucaria de Gottero, advogada em Córdoba – Argentina, mediadora do Ministério da Justiça, capacitada em Negociação em Harvard, professora da Escola de Mediação do Colégio de Advogados de Córdoba. Palestra: "Mediação – uma visão de sua aplicação na Argentina".

Dra. Mariana Burger, diretora operacional da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasília. Palestra: "As Instituições de Mediação e Arbitragem – Situação atual e perspectivas".

Dr. Geminiano Jurema, vice presidente da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil para Mediação e Arbitragem, vice presidente da CIAC – Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial. Falará sobre "Mediação e Arbitragem: Problema ou solução Empresarial".

Dra. Tânia Almeida, diretora presidente do MEDIARE, médica, pós-graduada em Neuropsiquiatria, Sociologia e Gestão Empresarial. Docente e supervisora em Mediação de Conflitos e em Facilitação de Diálogos; Membro da Association for Conflict Resolution – ACR. Palestra sobre "A Mediação de Conflitos em Diferentes contextos: Político-social, Familiar, Saúde e Meio Ambiente".

Dr. José Celso Martins, graduado em Direito e Pedagogia, mestre em Direito Político e Econômico, pós-graduação em Direito Empresarial; autor de vários artigos sobre Meios Alternativos na Área Trabalhista. Conferencista em vários seminários; presidente do Tribunal Arbitral de São Paulo – TASP desde 1998 com grande experiência na área Empresarial e Trabalhista. Tema "As garantias jurídicas da Arbitragem nos conflitos trabalhistas".

IV Congresso do CBAr e I Jornada CCI Latino-americana de Arbitragem

O Comitê Brasileiro de Arbitragem (CBAr), em parceria com a International Chamber of Commerce e a Câmara de Comércio Brasil-Canadá, realiza seu IV Congresso, nos dias 15 e 16 de setembro, e I Jornada CCI Latino-americana de Arbitragem, dia 17 de setembro, ambos em Curitiba. O segundo tem o objetivo de esclarecer e determinar os desafios da arbitragem comercial internacional na região e conta com especialistas que conduzirão discussões sobre vários temas de relevância para o setor, entre eles o alcance e os limites da autonomia da vontade das partes. Os temas são dirigidos particularmente a advogados, empresários e acadêmicos. O Congresso da CBAr será realizado em homenagem ao professor Philippe Fouchard, falecido em janeiro de 2004. Fouchard foi um dos principais incentivadores da criação do CBAr. O tema do Congresso representa uma das maiores preocupações do professor: Arbitragem e Poder Judiciário, sua contribuição mútua e seus limites.

A CLÁUSULA ARBITRAL E A BOA-FÉ

Por Selma Lemes

Decisão lapidar proferida pelo juiz paulista Alexandre Alves Lazzarini, confirmada e elogiada pelo Tribunal de Justiça, traz a lume uma importante questão que reforça e prestigia a arbitragem. No caso, tratava-se de contrato empresarial em que, iniciada a arbitragem, consoante disposto na cláusula compromissória, uma parte ajuíza ação para considerar sem efeito a convenção de arbitragem. A sentença judicial foi certeira ao analisar a questão à luz do princípio jurídico da boa-fé, que com o Novo Código Civil – NCC, penetra como seiva no caule das relações contratuais, conforme estabelecido em dois primorosos dispositivos, os artigos 113 e 422 do NCC, respectivamente, "os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar da celebração" e "os contratantes são obrigados a guardar, assim, na conclusão do contrato, como na sua execução, os princípios da probidade e boa-fé".

É cediço que o componente de eticidade sempre esteve presente em nosso direito civil, mesmo na ausência de normas expressas a regular as relações contratuais cíveis, o que só ocorreu com a vigência do Código de Defesa do Consumidor em 1990. Todavia, a projeção ética outorgada pelo NCC exige, tanto no momento da estipulação do contrato, como durante sua execução, que as partes se conduzam segundo os ditames da probidade e da boa-fé.

Esta nova disposição representa sutil alteração de rumo, que deve orientar o intérprete e aplicador da norma legal no que concerne ao alcance e abrangência da cláusula compromissória. Não pode assistir razão àquele que aceita as estipulações contratuais e depois, quando não lhe convém ou interessa, nega a validade da cláusula compromissória. A cláusula geral da boa-fé impõe os deveres acessórios de conduta no cumprimento contratual, entre eles a lealdade e a confiança. "A boa-fé exige um comportamento honesto das partes. E mais do que isso, exige um comportamento que leve em consideração a pessoa do outro contratante. Esse elemento ético obriga as partes a agirem de modo colaborativo, unidas no intuito de dar ao contrato a sua verdadeira e completa eficácia."

Portanto, advirta-se, deixar de acatar cláusula compromissória regularmente pactuada pode, à luz dos deveres acessórios de conduta que defluem da cláusula geral da boa-fé, em especial a lealdade contratual, incidir em duplo ilícito (legal/contratual): violar a Lei de Arbitragem e o Código Civil, ensejando, além da instituição obrigatória da arbitragem (art. 41 da Lei n. 9.307/96), também a responsabilidade civil contratual, por acarretar tanto o dano material como o dano moral. A parte que inadimpliu o contrato pode ser obrigada a ressarcir os incômodos causados pela procrastinação da instauração da arbitragem. Ademais, as partes podem, ao redigir o contrato, estabelecer cláusula penal nesse sentido.

Assim, nesta linha da eticidade reforçada pelo NCC, foi lapidar a decisão exarada pelo juiz paulista que foi mais além: disse que houvera por parte da parte recalcitrante "reserva mental", aquela vontade que o agente intencionalmente oculta. O jurista pátrio Vicente Raó esclareceu que "reserva mental é uma particular espécie de vontade não declarada, por não querer o agente declará-la. É uma vontade que o agente intencionalmente oculta, assim procedendo para sua declaração ser entendida pela outra parte, ou pelo destinatário (como seria pelo comum dos homens) tal qual exteriormente se apresenta, embora ele, declarante, vise a alcançar não os efeitos de sua declaração efetivamente produzida, mas os que possam resultar de sua reserva."

Por derradeiro, não poderíamos deixar de enaltecer que a referida sentença reforça a esperança e certeza em termos a arbitragem efetiva e corretamente incorporada à nossa lida jurídica, para que possa cumprir seu mister coadjuvante na administração da Justiça.

[1]Enéas Costa GARCIA, Responsabilidade Pré e Pós-Contratual à Luz da Boa-Fé, São Paulo, Ed. Juarez de Oliveira, p. 102/3, 2003.
[2]Vicente RÁO, Ato Jurídico, São Paulo, Saraiva, 3.° ed., p. 210/1, 1981

Selma Ferreira Lemes é advogada. Membro da Comissão Relatora da Lei de Arbitragem. Mestre em Direito Internacional pela USP. Coordenadora e Professora do Curso de Arbitragem do GVLAW da Fundação Getúlio Vargas – São Paulo e Rio de Janeiro.

PEQUENAS EMPRESAS SÃO UM GRANDE NEGÓCIO.

XXXI Assembléia Geral da AICO.
A retomada do desenvolvimento econômico na Iberoamérica: o papel determinante da pequena e média empresa.

A CACB será a anfitriã desse evento promovido pela AICO - Asociación Iberoamericana de Cámaras de Comercio com o objetivo de reunir empresários, associações e representantes de entidades dos 22 países que compõem a região ibero-americana para discutir seu desenvolvimento econômico no contexto mundial.
Conferências e painéis serão conduzidos por autoridades e especialistas. Programação social intensa e animada nos locais mais charmosos do Rio de Janeiro permitirá uma grande confraternização.

Participe deste importante evento.
Rio de Janeiro, 21 a 24 de novembro de 2004.

XXXI ASAMBLEA GENERAL AICO
ASOCIACIÓN IBEROAMERICANA DE CÁMARAS DE COMERCIO
XXXI ASSEMBLÉIA GERAL DA AICO

REALIZAÇÃO

AICO

CIAC

ENTIDADE ANFITRIÃ

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÕES

GRUPO ODE
Oficina do Evento
www.oficinadoevento.com.br/aico
TEL +55 [31] 3261 5757

REFORMA DO JUDICIÁRIO CONSENSO É POR DERRUBAR RESTRIÇÃO INSERIDA NA CCJ

Por Henrique Gomes Batista

Arbitragem em empresa pública deve ser mantida

Os líderes partidários do Senado fecharam um acordo para garantir a votação dos destaques da reforma do Judiciário: apenas cerca de 20 emendas dos senadores terão votação nominal, ou seja, grande parte dos 172 destaques já apresentados serão rejeitados em bloco. A possibilidade de mudança no texto-base aprovado no início de julho, entretanto, é considerada pequena. Há consenso entre os senadores apenas para derrubar a restrição ao uso da arbitragem por empresas públicas, inserida na reforma do Judiciário na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. O relator da reforma, senador José Jorge (PFL-PE), está confiante na aprovação do projeto. "Com esse acordo conseguiremos aprovar todos os destaques em dois dias", afirma. Ele vai tentar, até o dia da votação - que deve ocorrer na quinta, já que hoje há algumas medidas provisórias travando a pauta de votação do Senado -, reduzir ao máximo o número de destaques com votação nominal. "Acho que os partidos vão pedir para que até 30 destaques sejam analisados de forma individual, porém deve haver alguns repetidos e vou negociar para que esse número seja reduzido para 15, no máximo 20 destaques", disse. Ele próprio apresentou apenas sete destaques. "Todos para corrigir a redação da reforma e um para retirar a restrição à arbitragem para empresas públicas que foi incluída na CCJ", afirmou. Esse ponto é o único que está no consenso. A líder do PT no Senado, Ideli Salvatti (SC), acredita que o acordo vai favorecer as votações. A senadora reforçou a tese de que o PT apóia o fim da restrição à arbitragem para empresas públicas. O acordo dos senadores para derrubar as restrições ao uso da arbitragem por empresas públicas é comemorado por especialistas da área, que vêem na vedação um desestímulo aos investimentos externos e ao próprio projeto de parcerias público-privadas (PPPs). O professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) na área de arbitragem, Pedro Batista Martins, afirma que a arbitragem é um ponto de peso na tomada de decisão do investidor. "O investidor, quando vem para o país, quer uma resposta rápida para os conflitos que possam surgir nos contratos", diz. Para ele, o fato de a União, Estados e empresas públicas não poderem usar a arbitragem para discutir problemas em contratos com terceiros também tornaria complicada a obtenção de empréstimos internacionais. Já a advogada Selma Lemes afirma que se o Brasil quer incrementar os investimentos externos, uma vedação como essa seria um grande retrocesso. Para os destaques com votação nominal, José Jorge não espera muitas mudanças. Ele diz que, dos pontos polêmicos, até o momento apenas o Conselho Nacional de Justiça - o chamado controle externo do Judiciário - tem proposta de modificação, para incluir a possibilidade da nova entidade demitir juízes, o que foi retirado na CCJ. "Não há um único destaque selecionado para a súmula vinculante", diz o senador. A súmula estabelece que o que for decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) com esse instrumento deve ser aplicado em todas as decisões e não permite que a administração pública recorra nessas condições. Duas associações nacionais de juízes são contrárias à súmula e apenas uma é favorável. O próprio governo está dividido. Embora o PT seja historicamente contra a medida, agora sua posição é questionada. O secretário especial da reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, Sérgio Renault, admitiu no dia da votação do texto-base pelos senadores que o governo tentaria derrubar apenas a aplicação imediata da súmula. Apesar do acordo favorecer a aprovação, a promulgação da reforma não deverá ser imediata: como se trata de uma proposta de emenda à Constituição, é necessário que os senadores votem a mudança em segundo turno, com um espaço de cinco sessões. Como o Congresso está funcionando em esforço concentrado e deve fazer votações apenas até o fim da próxima semana, a conclusão da reforma ficará para, no mínimo, setembro. Terminada a votação, alguns pontos voltarão para a Câmara.

(Colaborou Zinia Baeta)
Fonte: Valor Econômico

CRESCE A ARBITRAGEM ENTRE CONSUMIDORES

Por Cristiane Crelier

Conselho Arbitral do Estado de São Paulo (CAESP) aponta mais de 100% de aumento nos procedimentos na área de defesa do consumidor. Empresas podem reduzir, em muito, suas despesas com contencioso judicial. Consumidores podem resolver seus conflitos da mesma forma que na Justiça comum, só que muito mais rapidamente. A arbitragem é vantajosa para os dois lados conflitantes em uma relação de consumo, mas ainda encontra muita resistência. A situação, contudo, vem se modificando. O número de adesão à arbitragem como meio de dissolução de conflitos nas relações de consumo vem apresentando considerável aumento. O crescimento já está levando algumas empresas a adotarem medidas para incentivar os consumidores a utilizarem o meio alternativo.

Dados apurados pelo CAESP - entidade sem fins lucrativos criada em 1998- apontam mais de 100% de aumento nos procedimentos atendidos na área de defesa do consumidor de janeiro a junho deste ano. O número de casos atendidos pela entidade nessa área saltou de 90 ao longo de todo o ano passado para 194 apenas no primeiro semestre de 2004. No fim de 2002, o conselho registrava 13.011 procedimentos realizados. No fim de 2003, contabilizava 14.650.

O CAESP atende a causas tanto de valor alto, quanto de valor baixo. O presidente da entidade, Cássio Telles Ferreira Netto, comenta que a atuação na área de defesa do consumidor teve início com a assinatura, no ano passado, de um convênio assinado entre o CAESP e a General Electric (GE). "A cultura da arbitragem ainda não foi totalmente assimilada pelos brasileiros, mas os números apresentados mostram que, aos poucos, ela será usada em grande escala para solucionar conflitos, como já acontece na Europa e nos Estados Unidos". Ele acredita que, assim como na área trabalhista (que acumula cerca de 65% dos procedimentos realizados pelo CAESP), a arbitragem também deve ganhar força para resolver conflitos nas relações de consumo, já que os procedimentos são baratos, rápidos, da sentença arbitral não cabe recurso e nos acordos finais o consumidor acaba sempre sendo beneficiado.

Preço e prazo

A despesa, no caso de disputa envolvendo consumo, é sempre da empresa. O que não chega a ser uma desvantagem. Na Justiça comum, os custos judiciais são de milhares de reais. Sem contabilizar as despesas, durante anos (um processo na Justiça cível tradicional não leva menos de dois anos e interminável número de recursos, a não ser que haja acordo), com advogados. Já na Justiça arbitral, para resolver a demanda, o custo é de cerca de R$ 350 ao todo. Sendo que nas câmaras arbitrais a média de tempo para concluir uma dissolução é de 40 dias, segundo Cássio Telles Ferreira Netto.

Outras empresas estão buscando a mesma facilidade. "Para que o conflito entre empresa e consumidor seja resolvido por meio da arbitragem, pode ser opção de qualquer das partes, podendo a outra parte aceitar ou não. Mas algumas empresas vêm realizando convênios com câmaras para facilitar a opção dos clientes, e baratear os custos", comenta Cássio Netto. "As empresas podem inserir cláusulas de arbitragem mesmo em contratos de adesão (nota de compra) onde o consumidor não assina e, portanto, não decide nada. Isso não significa que o consumidor está obrigado a cumprir essa cláusula. Pelo contrário, ao surgir o conflito, o consumidor é consultado sobre se aceita ou não resolver a disputa por meio da arbitragem", esclarece o especialista Pedro Batista Martins, consultor do setor da arbitragem do escritório Barbosa, Mussnich & Aragão (BM&A).

E se o cliente não atentar à possibilidade de arbitragem no contrato de compra e venda, a empresa poderá ainda assim propor a mudança de meio de dissolução do conflito. "Quando houver a primeira audiência, a empresa poderá convidar o consumidor a discutir a pendência no tribunal de arbitragem. Se o propositor da ação contra a empresa aceitar, o processo será arquivado na Justiça comum", diz Cássio Netto. "Da mesma forma, se não houver a cláusula, o cliente pode acionar a empresa por meio das câmaras arbitrais, e se a empresa não aceitar a discussão, o consumidor pode, em seguida, propor a ação na Justiça comum."

De acordo com Pedro Martins, embora no Brasil ainda não seja comum que as relações de consumo sejam discutidas nas câmaras arbitrais, em países como a Espanha, por exemplo, os órgãos de defesa do consumidor incentivam a utilização da arbitragem. "Tanto que existe um selo de qualidade para as empresas que conseguem resolver a maioria de seus conflitos por meio da arbitragem", acrescenta o advogado. O especialista Pedro Martins ressalta que a sentença arbitral tem o mesmo valor legal da sentença em juízo comum. Ele lembra ainda a importância de procurar câmaras idôneas. "A sentença arbitral não pode ser discutida na Justiça comum. Porém, cabe a tentativa de anulação da sentença arbitral na Justiça comum, somente se estiver em dúvida (por meio de argumentos com fundamentação) a idoneidade do árbitro", conclui kicker: "A arbitragem deve ganhar força para resolver conflitos nas relações de consumo".

Fonte: Gazeta Mercantil

ENTREAARBITRAGEM EOPODERJUDICIÁRIO

Por Fernando Pinheiro

O objetivo da arbitragem é exatamente o mesmo do Judiciário, ou seja, decidir um conflito entre partes

São Paulo/SP - A arbitragem passou a ganhar maior destaque em razão dos aspectos negativos do Judiciário, ou seja, a demora em se obter uma decisão final, o alto custo de uma demanda judicial em razão dessa demora, e o grau de especialização requerido em determinadas disputas.

E esses motivos não se aplicam somente ao Judiciário no Brasil. Sei que as mesmas se aplicam aos poderes judiciários de inúmeros países ditos do primeiro mundo, como Estados Unidos, França, Itália, etc. A arbitragem é uma forma alternativa de resolução de disputas que vem sendo muito discutida ultimamente. O objetivo da arbitragem é exatamente o mesmo do Judiciário, ou seja, decidir um conflito entre partes. Ocorre que a máquina do Estado atingiu uma tal complexidade que foi deixando de exercer o seu papel, permitindo que surgissem meios alternativos de solução de disputas. A agilidade e informalidade da arbitragem assustam alguns advogados, acostumados com os ritos extremamente formais do Judiciário estabelecidos pelo Código de Processo Civil. E essa agilidade e informalidade permitem a obtenção de uma decisão final em prazos que vão de seis a 24 meses, dependendo da complexidade do caso e das provas a serem realizadas. Esses prazos, comparados a 12, 15 ou mais anos de demora para obtenção de uma decisão final no Judiciário, parecem irrisórios. Isso porque a decisão arbitral é final e dela, em princípio, não cabe recurso. Da decisão de primeira instância do Judiciário cabe recurso ao tribunal superior, de cuja decisão ainda pode caber recurso a outro tribunal "mais superior", da qual ainda pode caber outro recurso para o Supremo Tribunal Federal. E os advogados são mestres em fazer com que esses recursos caibam. Em visita a um ministro do STF, fiquei espantado com o número de processos que ele, e somente ele, tinha a relatar: em torno de 10.000 processos. Se o ilustre ministro julgar um processo por dia, 365 dias por ano (sem fins de semana, sem férias, etc.), em pouco mais de 27 anos ele terá condições de julgá-los todos, desde que nesse período não receba mais algum processo para julgamento. Um amigo consultou-me em 1992 sobre como resolver uma pendenga jurídica. Na época não havia escolha e ele recorreu ao judiciário trabalhista para solucioná-la. Este ano, 2004, conseguiu uma decisão final: a justiça trabalhista reconheceu-se incompetente para julgá-la, remetendo-o às vias ordinárias. Se ele conseguir uma decisão final no Judiciário Cível nos próximos 12 anos, terão se passado 24 anos desde o seu início. E aos 74 anos de idade ele terá reconhecido o seu direito. Rezo para que ele esteja vivo até lá. No Judiciário não é possível escolher o juiz que irá julgar o caso, nem em primeira instância nem em grau de recurso. Na arbitragem, são as partes que escolhem os árbitros, ou seja, as partes escolhem os juízes que irão examinar e decidir a sua disputa. Esta é uma vantagem ímpar sobre o Judiciário. Na arbitragem as partes têm o poder de escolher árbitros que sejam especialistas na matéria em discussão, sejam engenheiros para obras de engenharia, químicos para questões correlatas, sejam auditores/contadores para questões contábeis. A arbitragem, todavia, pode ser realizada por somente um árbitro. Sei de um caso de uma grande empresa de auditoria que nos seus próprios contratos colocou cláusula arbitral, pela qual as disputas seriam resolvidas por um só árbitro que não fosse de nacionalidade de qualquer país onde tivesse escritório. Houve disputa e foi escolhido o árbitro. A decisão não agradou nem a gregos nem a troianos, mas teve de ser cumprida por ambos os lados. Concluindo, verifica-se que a arbitragem realizada por três árbitros tem inúmeras vantagens sobre o contencioso judicial, mas só interessa a quem tem pressa em solucionar a sua disputa. Para o devedor contumaz o Judiciário ainda é a melhor escolha. Ouvi dizer, mas não sei se é verdade, que o Estado brasileiro (União, estados e municípios) é parte em mais de 70% dos casos em disputa no Judiciário. Será esse um indício?

O autor é advogado em São Paulo e sócio de Pinheiro e Bueno Advogados

Fonte: DCI – Diário do Comércio e Indústria

INSTITUIÇÕES DIVULGAM ARBITRAGEM NO INTERIOR

Por Zínia Baeta

A Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB) e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) estão desenvolvendo um projeto de divulgação da mediação e arbitragem - métodos extrajudiciais de solução de conflitos - no interior do país. A idéia é atingir principalmente os micro e pequenos empresários.

Segundo a diretora operacional da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) - instituição ligada à CACB -, Mariana Burger, nas capitais os métodos são pouco conhecidos da população e no interior o desconhecimento é ainda maior. Razão pela qual as entidades - que já desenvolvem um projeto para fortalecimento desses métodos no país - decidiram divulgá-los também no interior.

O projeto piloto teve início em Minas Gerais em 18 cidades do Estado. A iniciativa prevê a realização de palestras, seminários e cursos para a população local. O Sebrae e a CACB sempre buscam o apoio de entidades como as associações comerciais, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil e universidades.

Em Minas, o projeto teve como resultado a criação de cinco câmaras de arbitragem, todas instaladas nas associações comerciais dos municípios - Montes Claros, Alfenas, Varginha, São Sebastião do Paraíso e Pouso Alegre. Essas câmaras oferecem descontos de 50% nas taxas de administração da arbitragem para os micro e pequenos empresários. "A mediação e a arbitragem podem ser uma alternativa para os pequenos empreendedores", afirma Mariana. De acordo com ela, muitas vezes recorrer ao Judiciário pode não valer a pena para os microempresários em razão da morosidade e dos gastos com as ações. "Como são causas de valores baixos, a via judicial pode não valer a pena", diz. Por essa razão, as câmaras de arbitragem buscam oferecer um tratamento diferenciado para os pequenos com taxas mais baixas. O projeto está sendo desenvolvido agora no Rio de Janeiro, Alagoas, Sergipe, Paraná e Santa Catarina. "

Fonte: Valor Econômico

EVENTOS INTERNACIONAIS

Association of Arbitrators Triennial Construction Conference: "Construction Tomorrow" - Do dia 9 ao dia 11 de Setembro de 2004, a Associação dos Árbitros (sul da África) irá sediar uma conferência de três dias no Balalaika Hotel Sandton em Johannesburgo, na África direcionado aos problemas das construções industriais no sul da África durante a próxima década. Para mais informações por favor contate Chris Binnington, presidente, no telefone: +2711 888 6141 ou arbitrators@icon.co.za ou visite o site: www.arbitrators.co.za

LCIA Young International Arbitration Group (YIAG) Symposium: No dia 10 de Setembro de 2004 a LCIA irá sediar o segundo congresso da YIAG em 2004 para os praticantes da arbitragem com idade de 40 anos ou menos no Tylney Hall. Para mais detalhes visite: http://www.lcia-arbitration.com/sympconf/sympconf.htm

LCIA European Users' Council Symposium: Do dia 10 a 12 de Setembro de 2004 a LCIA irá sediar o segundo congresso no Tylney Hall no ano de 2004.
Para mais detalhes visite: http://www.lcia-arbitration.com/sympconf/sympconf.htm

PIDA/ International Commercial Arbitration: Do dia 13 a 16 de Setembro de 2004 o ICC irá sediar uma conferência de três dias em Paris sobre arbitragem comercial internacional.
Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

ICC Arbitration Conference: No dia 17 de Setembro de 2004 o ICC irá sediar uma conferência de um dia em Curitiba. Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

Diploma in International Commercial Arbitration: Este evento será do dia 18 ao dia 22 de Setembro na universidade de Oxford, Reino Unido e será sediado pelo Chartered Institute of Arbitrators.
Para detalhes visite: www.arbitrators.org/Events/se/dipintcomarb.asp.

EVENTOSINTERNACIONAIS

Dispute Resolution and Telecoms: No dia 24 de Setembro de 2004 o ICC irá sediar uma conferência de um dia em Paris. O assunto será "Resolução de disputas e Telecomunicações". Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

Seminar on International Commercial Arbitration: No dia 24 de Setembro de 2004 o ICC irá sediar uma conferência de um dia em Praga preocupando-se com a Arbitragem Comercial Internacional. Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

Italian / Egyptian Commercial Arbitration: No dia 27 de Setembro de 2004 a The Chamber of National and International Arbitration of Milan irá sediar a apresentação da cooperação técnica entre a The Cairo Regional Centre for International Commercial Arbitration (CRCICA) e a The Chamber of National and International Arbitration of Milan. O seminário de junção é com o propósito de introduzir regras de ambas instituições e de realçar o âmbito de sua cooperação mútua. Para mais informações visite: www.camera-arbitrale.com ou www.crcica.org

LCIA Symposium: No dia 4 de Outubro de 2004 a LCIA irá sediar um congresso em Montreal apoiado por Ogilvy Renault. Outros detalhes ainda não estão disponíveis. Para informações contínuas sobre este evento visite: http://www.lcia-arbitration.com/sympconf/sympconf.htm

LCIA Symposium: No dia 7 de Outubro de 2004 a LCIA irá sediar um congresso em Houston apoiado por Fulbright & Jaworski. Outros detalhes ainda não estão disponíveis. Para informações contínuas sobre este evento visite: http://www.lcia-arbitration.com/sympconf/sympconf.htm

The Stockholm Arbitration Act 1999, Five Years On: A Critical Review of Strengths and Weaknesses: Nos dias 7 e 8 de Outubro de 2004 o Stockholm Arbitration Report e o Institute of Arbitration Law da Universidade de Estocolmo irá sediar uma conferência em Estocolmo onde juízes, estudantes e praticantes irão se responsabilizar por uma revisão crítica do ato sueco de arbitragem de 1999. Para mais informações visite: http://www.uncitral.org/en-index.htm

PIDA Spanish/ International Commercial Arbitration: Do dia 11 ao dia 14 de Outubro o ICC irá sediar uma conferência em Paris abordando a Arbitragem Comercial Internacional. Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

Arbitration and Managers: No dia 20 de Outubro de 2004 o ICC irá sediar uma conferência de um dia em Paris abordando a "Arbitragem e Gerentes". Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

International Arbitration in Asia: No dia 3 de Novembro de 2004 o Australian Centre for International Commercial Arbitration ("ACICA" – www.acica.org.au) irá sediar uma conferência abordando a Arbitragem Internacional na Ásia. A conferência irá apresentar os *experts* mais famosos da região incluindo representantes dos principais centros de arbitragem regionais e praticantes experientes. Para mais informações favor visitar: http://www.acica.org.au/arbitration_conference_2004.pdf

International Commercial Arbitration in Latin America: The ICC Perspective: Do dia 7 ao dia 9 de Novembro de 2004 o ICC irá sediar uma conferência de três dias em Miami, Florida observando a Arbitragem Comercial Internacional na América Latina. Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

International Advanced Arbitration Practice Workshop (IAAP): Nos dias 8 e 9 de Novembro de 2004 o ICC irá sediar um Workshop de Arbitragem em Paris. Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

Annual Meeting of the ICC Institute: No dia 15 de Novembro de 2004 o ICC irá sediar seu encontro anual em Paris, França. Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

ICC/AAA/ICSID - 21st Joint Colloquium on International Arbitration: No dia 19 de Novembro de 2004 a International Chamber of Commerce, a American Arbitration Association e o International Centre for Settlement of Investment Disputes irá sediar seu 21° seminário sobre arbitragem internacional em Paris, França. Para mais informações visite: http://www.iccwbo.org/home/conferences/menu_upcoming_events.asp

Fonte: www.kluwerarbitration.com

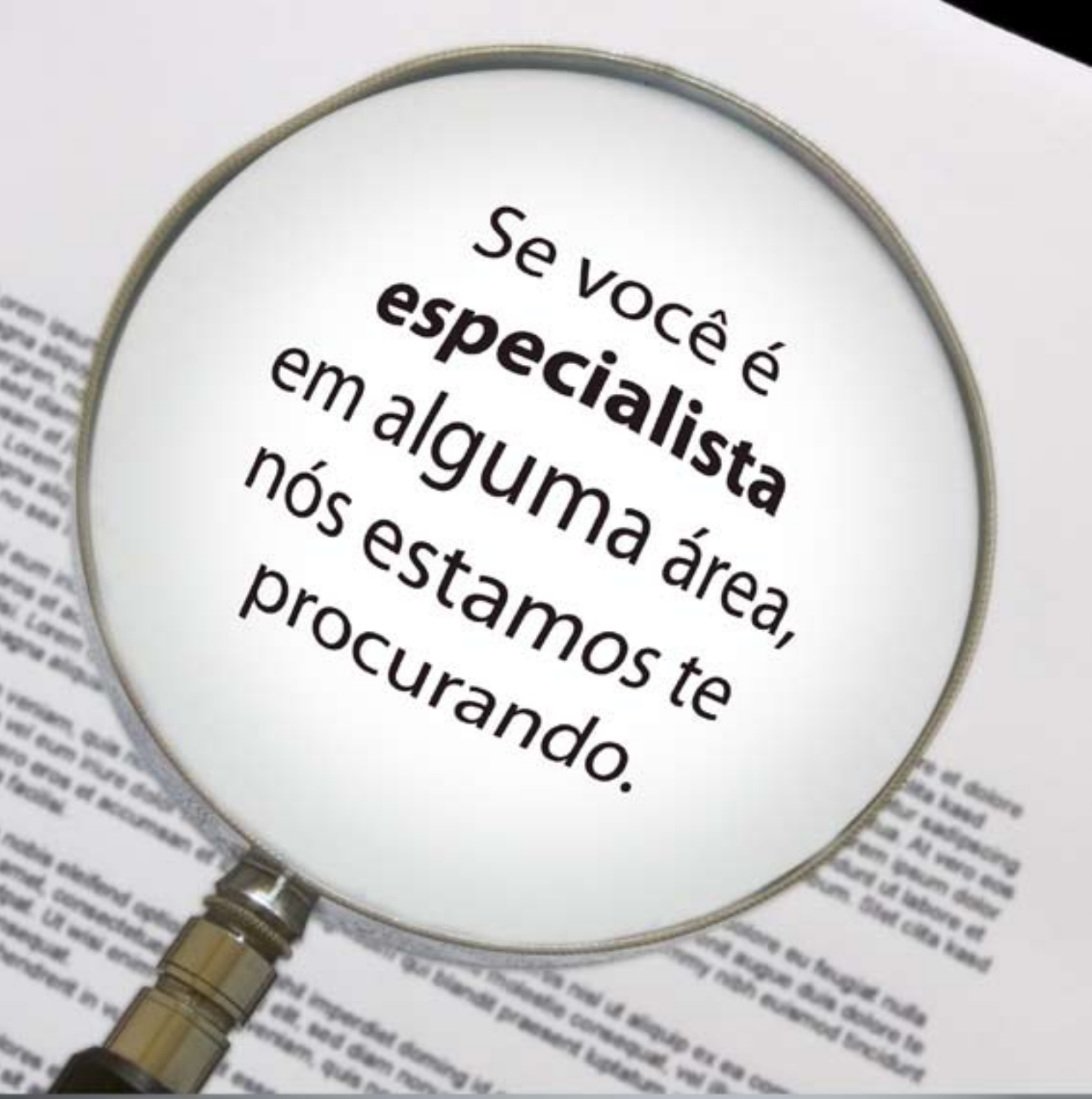

A Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial está selecionando árbitros e mediadores para aumentar seu corpo de especialistas. Os candidatos podem ter qualquer profissão. Para participar da seleção, basta preencher um currículo e enviá-lo por e-mail. O modelo do currículo pode ser encontrado no site da CBMAE. A seleção será feita de acordo com a qualificação dos inscritos. O objetivo é montar um quadro de especialistas diversificado, que possam atuar em qualquer área. A CBMAE informará a cada um dos selecionados sobre seu ingresso no corpo de especialistas. **Ajude a solucionar controvérsias com o que você sabe fazer de melhor.**

Para se inscrever, acesse o site **www.cbmae.com.br**

CACB
Um Brasil de Resultados

SEBRAE
Parceiro dos brasileiros

CBMAE
CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL
Uma rede de resultados

GOVERNO ARGENTINO CRIA UMA NOVA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA PARA A DEFESA ARBITRAL.

Por Frederico Godoy

Novidades nas disputas diante do CIADI entre Argentina e empresas prestadoras de serviços públicos

O Centro Internacional de Conciliação de Controvérsias Relativas a Investimentos (CIADI) tem recebido vários casos iniciados contra a República Argentina relacionados com os efeitos das disposições de emergência pública sancionadas pelo Congresso Nacional e pelos Governos Provinciais. Os seguintes são os investidores pertencentes aos distintos setores que recorrem ao CIADI para resolver suas controvérsias relativas a investimentos.
(i) Gás e Petróleo: (a) Enron Corporation e Ponderosa Assets L.P.; (b) CMS Gas Transmission Company; (c) LG&E Energy Corporation, LG&E Capital Corporation e LG&E International Inc.; (d) Sempra Energy International; (e) Camuzzi International S.A.; (f) Gas Natural SDG S.A.; (g) Pioneer Natural Resources Company, Pioneer Natural Resources (Argentina) S.A. e Pioneer Natural Resources (Tierra del Fuego) S.A.; (h) Pan American Energy LLC e BP Argentina Exploration Company; (i) El Paso Energy International Company; (j) Total S.A. e (k) BP America Production Company.
(ii) Setor Energético: (a) AES Corporation; (b) Camuzi International S.A.; (c) Enersis S.A.; (d) Electricidad Argentina S.A. e EDF International S.A., e (e) EDF International S.A., SAUR International S.A., e Léon Participaciones Argentinas S.A.
(iii) Águas: (a) Aguas Provinciales de Santa Fe S.A., Suez, Sociedad General de Aguas de Barcelona S.A., e Interagua Servicios Integrales de Agua S.A.; (b) Aguas Cordobesas S.A., Suez, e Sociedad General de Aguas de Barcelona, e (c) Aguas Argentinas S.A., Suez, Sociedad General de Aguas de Barcelona S.A., e Vivendi Universal S.A.
(iv) Telecomunicações: Telefónica S.A.
(v) Seguros: Continental Casualty Company
(vi) Outros: (a) Metalpar S.A. e Buen Aire S.A. e (b) CTI Group Inc.

Criação de Unidade de Assistência para a Defesa Arbitral

Como resultado da grande quantidade de litígios internacionais, o Governo Federal da Argentina tem sancionado leis para levar a cabo uma estratégia consistente para a defesa do Estado, já que, apesar de as controvérsias em matéria de investimento denunciadas pelos investidores estrangeiros pertencerem a diversos setores, concessões, licenças ou autorizações de investimentos, as causas que lhes deram origem são similares: os efeitos das disposições de emergência pública sancionadas pelo Congresso Nacional e pelos Governos Provinciais sobre os investimentos estrangeiros realizados no país. Portanto, o Governo Executivo Federal criou a Unidade de Assistência para a Defesa Arbitral (A "Unidade").

Estrutura da Unidade

O decreto de criação da referida Unidade* estabelece que (i) a Unidade funcionará no âmbito da Procuradoria do Tesouro Nacional (ii) será presidida por seu titular, e (iii) elaborará seu Regulamento de Funcionamento Interno.

A Unidade será integrada por:

(i) O responsável pela área de assuntos internacionais da Procuradoria do Tesouro Nacional;
(ii) Representantes do Ministério da Economia e Produção;
(iii) Representantes do Ministério de Programação Federal, Investimentos Públicos e Serviços;
(iv) Representantes do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto.

Mesmo assim, a Unidade poderá convocar funcionário de outros organismos do Estado e com a devida permissão, os representantes da Jurisdição Provincial que se encontrar envolvida nas negociações ou nos procedimentos arbitrais. Por outro lado, o Decreto 965 autoriza a Secretaria Legal e Técnica da Presidência da Nação a designar um funcionário para que assista às reuniões da Unidade.

O Decreto 965 revoga o Decreto 926/03** que dispõe sobre a criação de organismos para realizar negociações amistosas com investidores estrangeiros que tenham formalmente notificado a República Argentina da existência de uma controvérsia relativa a investimentos em virtude do Tratado Bilateral para a Promoção e a Proteção Recíproca dos Investimentos Correspondente. Portanto, a Unidade tem por missão elaborar estratégias e linhas para dirigir as etapas de negociação amistosa e os procedimentos arbitrais que se instaurarem.

Ferramenta estratégica para uma defesa unificada

Nesse sentido, a Unidade se encontra autorizada a:

(i) Interagir com a Unidade de Renegociação e Análise de Contratos de Serviços Públicos (a "Unidade de Renegociação")***, assim com os órgãos e entes estatais envolvidos em processos arbitrais; (ii) Requerer a informação necessária a organismos nacionais, provinciais e municipais, assim como a entidades que achar conveniente.

A maioria dos casos foram iniciados ante o CIADI antes da criação da Unidade e, portanto, não se tem obtido até o momento resultados de uma negociação amistosa com êxito. Ademais, até agora, só no caso CMS Gás Transmission Company vs. República Argentina um tribunal arbitral emitiu um laudo sobre a jurisdição afirmando que a disputa relativa a investimentos incidem na jurisdição do CIADI e a competência do Tribunal estabelece que:

"33. Sobre a base destas considerações, o Tribunal conclui neste aspecto que não tem jurisdição sobre medidas gerais de política econômica adotadas pela República Argentina e que não pode emitir juízo sobre se elas são certas ou equivocadas. Sem embargo, o Tribunal também conclui que tem jurisdição para examinar se medidas específicas afetam o Investimento realizado pelo Demandante ou medidas gerais de política econômica, que tem uma relação direta com esse investimento que tenham sido adotadas em desacordo aos compromissos juridicamente obrigatórios assumidos com o investidor mediante os tratados, a legislação ou os contratos."

A Regra de Arbitragem 41 do CIADI estabelece que "(1) Toda exceção que a controvérsia ou uma demanda subordinada não inserida na jurisdição do Centro ou que, por outras razões, não é de competência do Tribunal, deverá ser oposta o quanto antes [...] (4) O Tribunal [...] poderá se pronunciar sobre a exceção como uma questão preliminar ou conjuntamente com essencial da controvérsia"****

Nesse sentido, pode não existir um laudo sobre o mérito dos casos registrados antes do CIADI antes do ano 2005 e, portanto, a criação da Unidade pode resultar em uma ferramenta estratégica importante para garantir à República Argentina uma defesa unificada no sentido de obter resultados consistentes em virtude dos procedimentos de arbitragem.

Frederico Godoy é advogado do Escritório Be
Kahale Godoy – Buenos Aires – Argentina

* Decreto 965/2003, emitido em 24 de outubro de 2003 e publicado no Boletim Oficial em 29 de outubro de 2003.
** Emitido em 21 de abril de 2003, e publicado no Boletim Oficial em 22 de abril de 2003.
*** Criada pelo Decreto 311/2003, emitido em 3 de julho de 2003, publicado no Boletim Oficial em 4 de julho de 2003.
**** 42-4 ILM 788

AS MELHORES PRÁTICAS NOS CASOS COMPLEXOS E DE GRANDE IMPORTÂNCIA

Uma mesa redonda de especialistas – parte 2

A CACB e a CBMAE são as parceiras nacionais da American Arbitration Association (AAA), a maior câmara de arbitragem dos Estados Unidos e uma das maiores câmaras de arbitragem do mundo. A entidade produz o informativo Dispute Resolution Journal, cujos textos são traduzidos e publicados pela Revista Resultado como conseqüência do acordo de cooperação técnica entre as organizações - que prevê repasse de informações, cursos e treinamentos. O que se segue é uma transcrição editada de uma mesa redonda com o propósito de identificar as melhores maneiras para administrar casos de alta complexidade e importância e sugerir formas de melhor condução dos mesmos pela AAA. A mesa redonda é parte de um constante diálogo entre os especialistas da AAA, os usuários dos serviços da instituição e seu conselho, no intuito de gerar novas idéias para melhorar a forma na qual o procedimento de arbitragem é entendido e como ele realmente acontece.

Sobre os Participantes:

O árbitro e mediador **John E. Bulman**, especialista em leis de construção civil e litígios empresariais na Little Medeiros Kinder Bulman & Whithney em Proveidence. R.I. Atua na AAA em casos de alta complexidade e importância e em arbitragens empresariais e de construção civil.

A árbitra e mediadora **Judith Itting** atua na AAA em casos de alta complexidade e importância e em arbitragens empresariais e de construção civil. Atua nos treinamentos da AAA desde 1996.

Christine Newhall, Vice Presidente Sênior da AAA.

O árbitro e mediador da área empresarial, **Richard Silberberg**, sócio sênior no Dorsey & Whithney LLP, é especialista em arbitragens e controvérsias internacionais e comanda o departamento de controvérsias em Nova Iorque. Atua na AAA em casos da alta complexidade e importância e em arbitragens internacionais e empresariais.

O árbitro e mediador **Stanley Sklar** é membro do Bell, Boyd & Lloyd LLC, em Chicago. Membro do American College of Real State, atua na AAA em casos da alta complexidade e importância e arbitragens internacionais e relativas a construção civil. Atua ainda no Comitê Nacional de Soluções de Controvérsias em Construção Civil da AAA.

O árbitro e mediador **John Wilkingson** atuou em inúmeros casos de alta complexidade e importância na área empresarial. Atua no Painel de Casos de Alta Complexidade e Importância da AAA, no Comitê da Prática Arbitral da instituição e ainda no Conselho Consultivo para Casos de Alta Complexidade e Importância em Nova Iorque.

A árbitra e mediadora **Carol K. Young** é procuradora geral assistente do estado de Connecticut na unidade de construção civil. Atua na AAA em casos de alta complexidade e importância em questões trabalhistas e de construção civil.

O debate

Organizar discussões em grupo

Sra. Ittig: Quando falamos nos processos da LCC, é natural começarmos com uma conferência preliminar. Porém, há outra parte importante do desenvolvimento do processo arbitral bem controlado e em ordem. Esta é uma discussão em grupo antes da conferência preliminar sobre como eles irão trabalhar. Isso é importante quando os árbitros possuem estilos diferentes de arbitrar ou se eles não conhecerem uns aos outros muito bem, o que é muito comum nesses casos. É extremamente proveitoso para o grupo passar algum tempo junto discutindo como cada árbitro gostaria de trabalhar e como eles irão misturar seus estilos.

Sra. Newhall: Você estaria sugerindo uma conferência de controle dos grupos?

Sra. Ittig: Sim, mas lembrando que esta conferência não tem que ser formal. Ela pode ser em um almoço ou em uma conversa informal. Cada árbitro poderia sugerir o que tem que ser trabalhado para ele ou ela. Isso deveria levar a um consenso sobre o processo a ser seguido neste caso particular da arbitragem. Depois disso tudo, você tenta costurar a arbitragem com as circunstâncias. Você não está fazendo simplesmente a mesma coisa em todas arbitragens. Eu gosto daquela noção de que você desenvolve esta ligação com seu árbitro amigo, e de um senso que faz trabalhar e dividir as melhores práticas uns com os outros.

Por meio da minha experiência de professora do curso de treinamento de árbitros da AAA, eu aprendi que há um milhão de boas idéias que um árbitro pode empregar, dez dessas idéias podem ser certas para este caso e dez podem ser certas para outro caso. Falar com seus colegas (árbitros) dá a você uma percepção dentro do que o grupo pode trabalhar para essa disputa particular.

Sr. Silberberg: Alguns árbitros se reúnem 5 ou 10 minutos antes da conferência inicial. Quando já trabalharam juntos, é mais fácil porque os árbitros conhecem seus estilos. Porém, quando não trabalharam juntos, eu concordo que deveria ter um encontro entre eles antes da data da conferência inicial.

Sra. Newhall: Em uma comunicação com algumas das nossas pessoas neutras, nós aprendemos que chegaram alguns desfechos depois da conferência inicial porque três árbitros não concordaram sobre o curso da ação. Então eu penso que isto é importante.

Fonte: Dispute Resolution Journal

ENTREVISTA: SENADORMARCOMACIEL

"A arbitragem produz um passo decisivo na emancipação da sociedade em relação ao Estado"

A afirmação é do senador pernambucano Marco Maciel, ex-Vice-Presidente da República e relator da Lei 9307/96, a qual regulamenta a arbitragem no Brasil e que completa 8 anos este mês. Em entrevista exclusiva à *Revista Resultado*, ele fala sobre o uso dos MESCs pela microempresa e as perspectivas da arbitragem no país. "O juízo arbitral é a solução ao mesmo tempo mais eficiente, mais justa e mais barata", afirma o pai da lei da arbitragem.

Como o Senhor vê a situação da arbitragem no Brasil hoje?

Um dos objetivos do processo de modernização, importante em termos de mudança social mas pouco percebido pela própria sociedade, é a diminuição da tutela do Estado e conseqüente aumento dos poderes da cidadania. Exemplos significativos dessa transformação podem ser encontrados no Código de Defesa do Consumidor, nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Arbitragem, que, por suas implicações, se insere em questões mais amplas de interesse geral, como o funcionamento do Poder Judiciário e a modernização institucional do Estado brasileiro.

O Ministro Sepúlveda Pertence, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, em entrevista à *Folha de S.Paulo,* de 14 de maio de 1995, sintetizou o desafio do Poder Judiciário afirmando: "Não há juizes, não há dinheiro, mas é preciso pensar objetivamente a realidade. (...) O processo jurídico tradicional é lento, quase que inevitavelmente lento. E caro. Então, precisamos subtrair dessa máquina tradicional do Judiciário essas peculiaridades".

Nesse contexto, o instituto da arbitragem como via coadjuvatória da prestação jurisdicional por parte do Estado – cuja lei é resultante de projeto de minha autoria -, contudo, é algo ainda mais avançado, pois não transfere o litígio de uma instituição estatal para outra de igual natureza. Vai mais além: passa a solução dos litígios do âmbito público para o âmbito privado; subtrai as questões da tutela do aparelho judicial do Estado; e está produzindo, a meu ver, um passo decisivo na emancipação da sociedade em relação ao Estado - sem qualquer custo para o erário.

O programa CACB-BID-SEBRAE tem sido o grande responsável pelo desenvolvimento da arbitragem em vários lugares do país. Como se deu a evolução da arbitragem nos últimos anos? Essa evolução tem ocorrido pelo caminho correto?

O *Estado de S. Paulo*, em sua edição de 18 de maio do ano passado, traduz o desafio do Judiciário em números: "O Brasil pediu por Justiça 12,07 milhões de vezes em 2002 – é este o volume de ações propostas nas diversas instâncias do Judiciário, na União e nos Estados. Nos últimos 12 anos, o brasileiro bateu 113,7 milhões de vezes às portas dos tribunais, como aponta o Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário. De 2000 para cá, foram 3,5 milhões de ações, média de 1 milhão por mês, trinta mil todo dia." Ainda na mesma matéria, com base em rastreamento feito por um economista, o advogado Ricardo Tosto estimou que o peso da Justiça morosa alcança anualmente valores equivalentes a 2% ou 3% do Produto Interno Bruto (PIB).

Muitas questões, entretanto, agora estão sendo resolvidas por processo arbitral, conforme demonstrou o jornal *Valor Econômico* na edição de 8 de agosto último: "Os procedimentos instaurados nos centros de arbitragem do Brasil foram apenas dez em 1996, ano de publicação da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307). Saltaram para 4.402 em 2001, segundo um levantamento do Conselho Nacional das Ins-

tituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA), com 95 instituições".

Indo além dos números, o *Valor* revelou que "a difusão dos métodos alternativos de solução de controvérsias, como a arbitragem, a mediação e a negociação, está criando um novo campo de atuação para profissionais do Direito"; e que "as empresas brasileiras estão optando pela utilização de cláusulas de arbitragem em seus negócios; e estima que, no campo internacional, 99% dos contratos elejam o mecanismo".

Quais as suas perspectivas para a arbitragem no Brasil?

As razões que levam a opção pelo instituto da arbitragem estão relacionadas ao fato de a arbitragem ser uma via rápida, barata e sigilosa, mas há outra circunstância que não deve ser esquecida: nos casos do comércio internacional, que envolvem empresas, fornecedores e consumidores de diversos países, são bastante conhecidas as dificuldades que existem na busca de soluções judiciais do Estado. A tendência do Direito em cada Estado é fazer prevalecer a lei, a jurisprudência e a doutrina em favor dos seus nacionais, o que amplia necessariamente o âmbito desses conflitos. Por isso, o Juízo Arbitral é a solução ao mesmo tempo mais eficiente, mais justa e mais barata nesses casos.

O Brasil está intensificando o seu comércio exterior e ampliando as suas relações econômicas e financeiras com a abertura econômica que data já de alguns anos. Mais do que isso, estamos participando ativa e fecundamente do MERCOSUL e avançando na direção de criarmos um bloco econômico de toda a América do Sul. Tudo isso sem mencionar a futura ALCA, que pretende integrar todo o continente americano, e um novo bloco econômico que busca todos os países da América do Sul e os acordos em andamento entre o MERCOSUL e a União Européia. Portanto, é de se supor que as questões multilaterais ou bilaterais, nestes tempos de globalização, tendem necessariamente a se expandir, a se intensificar e a se generalizar. E foi por essa razão que tanto na reunião de Ouro Preto quanto no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991, e no Protocolo de Olivos – assinado em 18 de fevereiro de 2002 pelos governos do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, e recentemente ratificado pelo Congresso Nacional (Decreto Legislativo 712, de 14.10.2003) – optou-se pelo Juízo Arbitral para a solução das controvérsias no âmbito do MERCOSUL.

Os benefícios da utilização da arbitragem são de conhecimento público. Como o senhor analisa o uso da arbitragem pelas micro e pequenas empresas?

Os números relativos à evolução da arbitragem no Brasil são reveladores do amplo esforço de divulgação que tem sido feito. O programa CACB-BID-SEBRAE é um exemplo do que afirmo e, nesse sentido, os presidentes Luiz Otávio Gomes (CACB), Armando Monteiro Neto (Conselho Deliberativo do SEBRAE) e Silvano Gianni (SEBRAE) têm exercido relevante papel. Todavia, para que se consolide em nosso país a mediação e a arbitragem é necessário que governo e sociedade continuem a desenvolver a indispensável cultura desse promissor instituto.

A Reforma do Judiciário apresentou em sua proposta de emenda constitucional a proibição do uso da arbitragem por entidades de direito público. O que o Senhor acha dessa proibição?

Considero essa vedação um retrocesso e estou buscando o apoio das lideranças partidárias para sua derrubada quando da votação do texto em plenário.

Essa proibição afetaria de qual modo as parcerias público-privadas no âmbito nacional e internacional? E poderia afetar também as convenções internacionais em que o Brasil seja signatário e que prevêem a arbitragem como solução de suas controvérsias?

No mínimo causaria uma grande confusão. O Brasil é signatário da Convenção de Nova York, que trata do reconhecimento e da execução de sentenças arbitrais estrangeiras. Além disso, todos os contratos de empréstimo externos efetuados pelo Brasil a partir da década de 70 contêm cláusulas arbitrais e, a partir das privatizações, o país passou a adotar o método para poder atrair o capital estrangeiro.

RESOLVENDO CONFLITOS NA SALA DE AULA

Por Marcus Vinícius Póvoa

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM SÃO CADA VEZ MAIS ENSINADAS NAS UNIVERSIDADES, MAS AINDA FALTA MUITO PARA MUDAR A CULTURA DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL

Um aluno de Direito, para ser um efetivo operador do direito, deve ser instruído a ser um pacificador. Para agir de maneira ética e profissional, em uma área tão delicada, ele deve conhecer todos os instrumentos que possibilitem chegar a um entendimento. É com esse pensamento que as universidades têm incluído, cada vez mais, disciplinas que abordem mediação e arbitragem como opção de ferramenta para se fazer cumprir a lei.

Não se pode mais considerar o processo judicial como única forma de solução de disputas. No passado houve um fortalecimento do Estado na sua função de pacificação de conflitos, a ponto de praticamente se excluir o cidadão do processo de resolução de suas próprias controvérsias. Principalmente nos últimos 30 anos buscaram-se novos (e eficientes) mecanismos de resolução de litígios. Dentro de um contexto de evolução, métodos extrajudiciais de solução de controvérsias vêm sendo resgatados e estimulados pelo Estado.

Segundo André Gomma de Azevedo, coordenador do Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação da Faculdade de Direito da Universidade

de Brasília, o crescente interesse por esses métodos no currículo de graduação das faculdades é decorrente, dentre outros fatores, da crescente percepção de que o Estado tem falhado em sua missão pacificadora, principalmente devido à sobrecarga dos tribunais, às elevadas despesas com os litígios e ao excessivo formalismo processual.

Num contexto de "abandono de fórmulas exclusivamente jurídicas", criou-se a necessidade de um novo modelo de operador de direito que lance mão de instrumentos que complementem o sistema judiciário – ou até mesmo que atinjam metas não pretendidas. Criou-se a necessidade de promotores, procuradores e advogados que evitem o lado belicoso da negociação, já que o objetivo é chegar a um consenso.

Para a professora universitária de Mediação e Arbitragem e diretora operacional da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE), Mariana Burger, a cultura da guerra é a grande barreira no ensino dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias. "Os alunos são preparados para brigar, para a guerra mesmo. É difícil mudar a cabeça deles", avalia. A situação piora pelo fato de que as disciplinas de mediação e arbitragem são, geralmente, optativas e ministradas no fim do curso.

"É nesse momento que os estudantes estão mais preocupados com o prestígio que a carreira de Direito proporciona para alguns. Eles querem resolver grandes casos na Justiça", diz Mariana. Para ela, só uma mudança da cultura de solução de controvérsias pode tornar os métodos extrajudiciais populares, quando a população perceber as vantagens dos métodos.

O início da virada pode estar na faculdade. "O desconhecimento e o medo do novo são fatores que acarretam números baixos de utilização destes métodos. Trata-se de uma questão cultural, as pessoas ainda se sentem mais seguras ao ver a figura do juiz togado. Um trabalho forte de divulgação utilizando todos os meios de comunicação, palestras, seminários e principalmente a introdução deste estudo na Universidade, não só na faculdade de direito, mas em todas as áreas seria interessante para a formação da cultura", analisa a diretora operacional da CBMAE.

No entanto, a situação não se mostra fácil. Poucas são as universidades no Brasil que lecionam disciplinas referentes a formas de resolução de disputas distintas do processo judicial. A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília tem se preocupado com a questão desde 1998, com uma disciplina de graduação e um grupo de pesquisa específico sobre o tema de Arbitragem, Mediação e Negociação. A Faculdade de Direito da Unisinos, no Rio Grande do Sul, também oferece uma disciplina de graduação sobre Mediação e Arbitragem, sob responsabilidade da professora Regina Michelon desde 2002.

No curso de Direito da Universidade de São Paulo existe uma disciplina sobre arbitragem internacional ministrada pelo professor José Carlos de Magalhães. Já na pós-graduação, os professores Pedro Batista Martins e Selma Ferreira Lemes da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro e de São Paulo têm, desde 2002, um curso sobre Arbitragem, Mediação e Negociação.

Apesar das poucas iniciativas, elas não são tidas como inovadoras. "Acredito que essas iniciativas não podem mais ser consideradas de vanguarda na medida em que esses mecanismos de resolução de disputas já estão sendo aplicados e debatidos em muitos países há décadas. Alegar vanguarda ou pioneirismo neste caso seria o equivalente a dizer que determinada empresa automobilística 'inovou' ao 'introduzir' o sistema de injeção de combustível em 1991 no Brasil

– esse conhecimento foi desenvolvido na década de 50 nos EUA!", opina o professor da UnB.

A situação no exterior é um pouco diferente. Em muitas faculdades de direito em outros países como Nova Zelândia, EUA e Inglaterra, há cursos específicos na grade de graduação sobre negociação trabalhista, mediação comunitária, arbitragem doméstica, arbitragem internacional, dentre outros aprofundamentos dentro do campo. As discussões sobre o assunto, nesses países, já se encontram em outro patamar.

"O Brasil é um país que vive ainda na época da cultura do litígio, onde um bom advogado é aquele que, através de vários recursos e artifícios consegue levar sua causa para apreciação por um tribunal superior. Muitos, dentro desse contexto, infelizmente acreditam que uma boa peça deve ter um volume enorme, escrito com linguagem rebuscada", conclui a professora Mariana.

Teoria e prática

A Universidade de Fortaleza (Unifor), possui uma disciplina obrigatória sobre mediação. Mas os alunos não ficam apenas na sala de aula. Duas vezes por semana, os alunos participam ativamente de processos extrajudiciais, principalmente administrando-os. A faculdade possui um convênio com a Defensoria Pública e os casos resolvidos são apenas de pessoas físicas, como controvérsias envolvendo valor de pensão e divórcios. Os alunos trabalham como secretários de procedimento, mas podem atuar inclusive como mediadores.

A partir da cultura já bem implementada na Unifor, alunos e professores partiram para as comunidades e levaram a mediação como forma de resolver conflitos que podem parecer muito pequenos, mas que podiam terminar de maneira trágica. "Brigas por causa do volume do som acabavam em violência em alguns lugares. A mediação ajudou a acabar com esse tipo de conflito", afirma Amanda Reis, ex-aluna da Universidade e do projeto Cidadania Ativa, que leva alternativa para moradores de comunidades pobres da capital cearense, como Dendê e Pirambu.

O projeto capacita líderes comunitários para atuarem como mediadores. São comunidades que convivem muito perto da violência e acabam resolvendo seus problemas com as próprias mãos. A chegada dos MESCs nesses bairros foi responsável pela diminuição da violência causada por esses "pequenos litígios". "Em uma das comunidades, conseguimos diminuir a criminalidade em 70%", garante Amanda Reis.

Na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a demanda local criou a necessidade do ensino de mediação e arbitragem. "Nosso curso de Mediação e Arbitragem é voltado para a indústria do petróleo, já que o estado é o maior produtor de petróleo em terra do país e essa indústria tem uma larga experiência em resolver seus conflitos por MESCs", diz Otacílio Neto, professor da disciplina Arbitragem e Mediação na Indústria do Petróleo, mestre em Direito Econômico e pesquisador em Direito do Petróleo para a Agência Nacional do Petróleo.

O curso começou há dois anos e meio e formou 3 turmas, em um total de 50 alunos. Os planos são de formar parcerias para que os MESCs sejam cada vez mais utilizados. "O uso da mediação e da arbitragem vem difundindo-se na nossa universidade em razão do largo uso pela indústria do petróleo e a idéia é que se possa formar, num futuro próximo, em parceria com a Agência Nacional do Petróleo, a Câmara de Arbitragem Estadual para a Indústria do Petróleo", conclui mais um responsável pelo ensino de uma matéria de interesse de todos.

Imagine vários livros.
Agora esqueça.

Você não precisa recorrer a uma pilha de livros se quiser saber mais sobre mediação e arbitragem. O site da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial (CBMAE) conta com a Biblioteca Virtual, um serviço com informações, artigos, notícias e textos técnicos sobre métodos extrajudiciais de solução de controvérsias (MESCs). Além disso, você tem acesso à relação de câmaras e às novidades sobre a CBMAE e a situação dos MESCs no Brasil e no mundo. Não esqueça: dúvida sobre mediação e arbitragem agora se tira na internet. Biblioteca Virtual CBM@E: www.cbmae.com.br.

CACB
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL
Um Brasil de Resultados

SEBRAE
Parceiro dos brasileiros

CBMAE
CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL
Uma rede de resultados

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

Processo
RESP 635156 / BA
RECURSO ESPECIAL 2004/0005301-0
Relator
Ministro CASTRO MEIRA (1125)
Órgão Julgador
T2 - SEGUNDA TURMA
Data do Julgamento
01/06/2004
Data da Publicação/Fonte
DJ 09.08.2004 p.00261

Ementa
ADMINISTRATIVO. FGTS. DESPEDIDA IMOTIVADA. LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS. ARBITRAGEM. DIREITO TRABALHISTA.
1. A questão relativa à interveniência do sindicato ou do órgão do Ministério do Trabalho na resilição do contrato laboral não foi devidamente prequestionada, pois o acórdão recorrido nada falou a respeito do dispositivo legal mencionado pela recorrente (art. 477, § 1°, da CLT), ou da matéria nele tratada, não tendo a parte manejado os aclaratórios. Incidência da Súmula 356/STF.
2. Configurada a despedida imotivada, não há como negar-se o saque sob o fundamento de que o ajuste arbitral celebrado é nulo por versar sobre direito indisponível. O princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas milita em favor do empregado e não pode ser interpretado de forma a prejudicá-lo como pretende a recorrente.
3. Descabe examinar se houve ou não a despedida sem justa causa, fato gerador do direito ao saque nos termos do art. 20, I, da Lei 8.036/90, pois, conforme a Súmula 7/STJ, é vedado o reexame de matéria fática na instância especial.
4. Recurso especial improvido.

Acórdão
Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Eliana Calmon, Franciulli Netto e João Otávio de Noronha votaram com o Sr.
Ministro Relator.
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Francisco Peçanha Martins.
Resumo Estruturado
Aguardando análise.

Fonte:www.stj.gov.br

JURISPRUDÊNCIAINTERNACIONAL

Partes
Reivindicador: Scott e Julie Archer
Acusado: Amy Smith
Lugar da Abitragem: Indiana
Publicado: 27 jul.2004
Smith v. Archer, Ind. App. LEXIS 1460 (Ind. App., July 27, 2004)

Smith v. Archer, LEXIS 1460 (Ind. App., julho 27, 2004) Julie e Scott Archer acionaram Amy Smith pelos danos pessoais e de propriedade resultados do abalroamento do carro de Smith na frente da casa dos Archers. Embora as partes tenham acordado na reivindicação da propriedade, os Archers continuaram a reivindicação de ferimento pessoal, tendo em vista que a porta da frente da casa caiu em cima de Julie e lhe causou ferimento. Os Archers exigiram os limites de política por meio da corte experimental que encaminhou as partes à mediação. Smith não compareceu à mediação, mas seu advogado e seu agente de seguro sim. Depois que a mediação terminou sem um acordo, os Archers fizeram uma proposta de sanção, reivindicando que a falta de Smith violava as regras dos ADR. Através disso designou os Archers às taxas dos advogados, os custos e uma segunda mediação obrigatória. A corte experimental concedeu o pedido e Smith apelou. A corte de apelações de Indiana para o segundo distrito inverteu a decisão, alegando que, mesmo havendo uma violação técnica das regras dos ADR, o poder de sanção da corte é discricionário. Neste caso a sanção era imprópria porque a violação era involuntária e não resultava no dano a uma ou outra parte. (MH)

Fonte: Site http://www.willamette.edu/wucl/wlo/dis-res/
Tradução: Amanda Reis

CEMAPE - CENTRO DE MEDIAÇÃOEARBITRAGEM DE PERNAMBUCO

Edifício da CEMAPE

O CEMAPE foi fundado em 26 de fevereiro de 1997 pela Federação das Associações Comerciais do Estado de Pernambuco – FACEP. Seu primeiro presidente, Petrônio Muniz, priorizou a capacitação de profissionais interessados em mediação e arbitragem, trabalho este que foi seqüenciado, a partir de 2001, pelo atual presidente, Carlos Eduardo de Vasconcelos. Com os recursos obtidos em cursos de capacitação, arbitragens e mediações realizadas e algumas doações, a atual gestão construiu a sede do CEMAPE em área de 200 metros quadrados, ocupando todo o segundo andar do prédio 215 da Rua do Bom Jesus, bairro do Recife Antigo, cedido em comodato pela FACEP. A sede dispõe de sala de recepção, secretaria, três salas para mediações, arbitragens e eventos, circulação e área de apoio. Conta com três computadores, impressora, instalações para conexão em rede, fone-fax, arquivo e mobiliário moderno. Tem administrado arbitragens cíveis e comerciais. Em 2001, um caso; em 2002, dois casos; em 2003, 14 casos. Atualmente tramitam três casos. Foram firmados convênios de parceria com a OAB, com o Ministério Público do Estado de Pernambuco e com Universidades, estando em negociação um novo Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Durante o primeiro Convênio com o TJPE deu-se início a 44 mediações. Com o apoio do SEBRAE, foram promovidos cursos, palestras e seminários. Este ano foram concluídos dois módulos do Curso Básico em Mediação. Encontram-se agendados cursos de Prática da Mediação, Mediação Familiar (em parceria com o IBDFAM) e um Curso Básico em Arbitragem. Também está sendo projetado, para as noites dos dias 27, 28 e 29 de setembro próximo, um Seminário sobre os Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a OAB e o MPPE, num esforço de consolidação da imagem desses métodos e do CEMAPE no estado.

Todas as quintas-feiras, às 16 horas, na sede do CEMAPE, são realizados os FÓRUNS INFORMAIS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, com entrada franca e rodízio de convidados especiais, ocasião em que a diretoria da instituição recebe os interessados e entidades várias, a exemplo de conselhos profissionais, sindicatos, empresários, operadores do direito, etc., para que conheçam as instalações, o modo de funcionamento, os institutos da mediação e da arbitragem e os objetivos do CEMAPE. Os convidados também trazem idéias e costumam se comprometer com a multiplicação da cultura das soluções extrajudiciais de controvérsias.

O CEMAPE ainda não implementou parcerias que entende necessárias com entidades representativas de consumidores e fornecedores, e empresas e juizados especiais cíveis, para que sejam solucionados, maciçamente, via mediação ou arbitragem, tantos conflitos de consumo de maior complexidade e valor, não suscetíveis de solução por meio daqueles juizados. E também não implementou as arbitragens trabalhistas, até porque adota, nesse tema, uma posição cautelosa, embora sua diretoria esteja convencida de que as sentenças arbitrais em matéria trabalhista, em processos adequadamente conduzidos, poderão constituir um desestímulo à má-fé presente em muitas reclamações perante a justiça do trabalho. No plano internacional, pretende dar continuidade aos cursos de mediação, negociação e arbitragem em Moçambique, a convite do Centro de Formação Jurídica e Judiciária do Ministério da Justiça daquele país africano, com apoio da ONU. Os que fazem o CEMAPE estão confiantes nos resultados a serem alcançados a partir dos convênios firmados com a Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial – CBMAE. Na expectativa de uma integração cada vez maior com as demais entidades administradoras de mediação e arbitragem, o CEMAPE se põe à disposição de quantos queiram melhor conhecê-lo pessoalmente. Para mais informações, acesse www.cemape.org.br.

Carlos Eduardo de Vasconcelos
Presidente da CEMAPE

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM: CONFLITO FORA DA VITRINE

Por Tereza Furman Alves de Souza

Os empresários brasileiros buscam cada vez mais a Mediação e a Arbitragem como forma alternativa para a solução de conflitos. A Arbitragem pode resultar da convenção das partes antes de surgir a controvérsia, constituindo-se de cláusula compromissória, ou de opção das partes pela arbitragem após o surgimento do conflito. Fundada no consenso, realiza-se através da atuação de terceiro (ou terceiros) estranho ao conflito, de confiança e escolha das partes em divergência, denominado árbitro. A arbitragem abrange as questões que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, obedecendo ao que dispõe a Lei 9.307/96. As partes conflitantes estabelecem o critério para a solução da controvérsia, podendo basear-se no direito, na eqüidade, ou nas regras internacionais de comércio. Trata-se de um procedimento misto adversarial e não adversarial, mas que, uma vez instalado, não pode ser interrompido, resultando numa sentença definitiva, e ficando as partes obrigadas a cumprí-la na forma e no prazo nela consignados. Não se admitirá qualquer recurso, ressalvadas as ações e defesas expressamente previstas na Lei Brasileira de Arbitragem.

Procedimento rigorosamente sigiloso traz essa característica como vantagem àquelas empresas que desejam solucionar seus conflitos sem a publicidade que o caso teria se resolvido pela Justiça Pública, evitando a colocação do conflito numa vitrine espiada pelos concorrentes. Mas o sigilo não é a única vantagem que o procedimento arbitral apresenta, pois o baixo custo e a celeridade completam a tríade de vantagens. É prática antiga, pois a arbitragem comercial nasceu em 1768, inspirada na história comercial americana, na qual as associações comerciais e determinados setores industriais, como o marítimo, o mercado de valores, peles e sedas, estabeleceram seus canais privados de solução de conflitos, dando vida à Câmara de Comércio de Nova Iorque.

A arbitragem será precedida pela mediação. É certo que, apesar de as partes estarem em conflito, haverão de sentar-se à mesa para dialogar, escolher o árbitro ou árbitros, se já houver cláusula compromissória e, em caso negativo, pactuarem pela arbitragem como forma de solução do conflito. Mas a Lei 9.307/96, em seu artigo 21, parágrafo 4°, determina ainda ao árbitro ou ao tribunal que, no início do procedimento, faça a tentativa de conciliação das partes. Não podemos, porém, confundir mediação com conciliação. A conciliação é obrigatória, eis que disposta na Lei da Arbitragem como parte do processo arbitral.

A mediação pode ainda constituir-se de procedimento voluntariamente escolhido pelas partes independentemente de cláusula compromissória constante do contrato ou até mesmo da existência de um contrato, uma vez que poderão ser resolvidos por este método todos os conflitos que tratem de direitos disponíveis. Se as partes desejarem que o conflito seja dirimido por meio da mediação, poderão escolher um mediador de sua confiança que atuará no procedimento. Escolhido o mediador, as partes assinarão um Termo de Compromisso de Mediação. Por meio do Termo de Compromisso de Mediação, as partes assumem o

compromisso de trabalhar cooperativamente uma com a outra, buscando alcançar soluções satisfatórias para todas as partes envolvidas, cientes de que lhes será exigida a consciência de que acordo durável só existe na medida em que atenda a todos. Também se comprometem com o respeito, tratando-se com consideração e cuidado recíproco. Outro compromisso que as partes assumem é com a confiança resultante da boa fé. Atitudes transparentes, respeito mútuo e trabalho cooperativo geram a confiança mútua que resultará num acordo satisfatório e durável.

A mediação é uma técnica de resolução de conflitos que procura trazer às partes a responsabilidade pela resolução do conflito. São as próprias partes que controlam o procedimento estabelecido e facilitado pelo mediador que lhes permite ter o controle absoluto de todas as suas etapas. As soluções são apresentadas através de um diálogo respeitoso e cooperativo. Cabe ao mediador demonstrar às partes o caráter técnico do procedimento, estabelecendo equilíbrio e imparcialidade no procedimento e deixando claro aos mediados que não cabe ao mediador a decisão do conflito. A imparcialidade e a demonstração de que respeita os direitos de todos os mediados é fundamental para o bom desenvolvimento do procedimento, pois assim procedendo, será instalado o respeito, a escuta e a harmonia entre os mediados.

O diálogo claro e o cuidado do mediador para que a confiança mútua não seja quebrada é essencial. O mediador tem a tarefa de auxiliar as partes na construção da solução da controvérsia, propiciando a percepção de uma variedade de possibilidades para a solução do conflito e não deixando que as partes se fechem em posições. A percepção dos reais interesses de cada uma das partes conflitantes levará o procedimento ao desfecho satisfatório. Não importa discutir posições, pois a discussão em torno de posições fará com que as partes se fechem cada vez mais em torno do problema e da defesa daquilo que aparentemente querem para si, defendendo apenas as aparências, deixando de lado os reais interesses no desfecho do caso mediado. As emoções dos mediados devem ser apontadas e esclarecidas, para que possam ser usadas de forma positiva, sem atrapalhar o processo de mediação. Centralizando as discussões nos problemas e não nas pessoas, adotando critérios e valores objetivos, o mediador proporcionará uma conclusão satisfatória ao procedimento. Ao concentrar a discussão nos problemas e não nas pessoas, o mediador proporciona a preservação do inter-relacionamento dos mediados, algo muito valioso no âmbito das empresas que precisam preservar sua carteira de clientes, apesar dos desacertos comerciais que podem surgir no curso dos seus negócios.

As relações humanas vêm sofrendo grande mudança de paradigma. Há o entendimento predominante de que para fazer justiça não basta apenas "aplicar a lei" segundo determinados procedimentos. É preciso mais. O homem está disposto a ouvir, dialogar, negociar, mudar sua posição se necessário for. Livres das angústias que cercam as questões adversariais e com a certeza de que o acordo depende apenas deles, poderão trabalhar apenas a questão que os aflige, olhando a problemática conforme realmente se lhes apresenta com a grande vantagem de preservar o inter-relacionamento.

Tereza Furman Alves de Souza é advogada e diretora superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Cuiabá – CMAC, da Associação Comercial e Empresarial de Cuiabá/MT.

CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO?

Por Waldo Wanderley

Existe uma certa controvérsia quanto ao que se chama de mediação e ao que se chama de conciliação provocada pela semelhança de significado entre as duas terminologias. Vários países da América do Sul não fazem qualquer diferença entre mediação e conciliação. Na Argentina, chama-se mediação o que nós chamamos de conciliação, e é contemplada com legislação específica.

André Gomma (Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação – 2002), defende mediação como termo genérico comum a todas as situações, ao passo que conciliação seria o nome específico que a mediação recebe uma vez inserida no âmbito processual legal.

Christopher Moore: "A conciliação é o componente psicológico da mediação em que o terceiro tenta criar uma atmosfera de confiança e cooperação que promova relacionamentos positivos e conduza às negociações". "Da mesma forma que ocorre com a negociação, a mediação deixa que as pessoas envolvidas no conflito tomem as decisões...".

Vários autores estrangeiros utilizam esses termos indistintamente para o mesmo significado. No Brasil, fazemos uma diferença entre mediação e conciliação. E, em que pese a semelhança existente, considera-se como dois métodos distintos de solução de controvérsias.

Procuramos conceituar mediação como uma negociação facilitada por uma terceira pessoa neutra (mediador) escolhida pelas partes, que aproxima e restaura a boa comunicação entre elas e facilita a negociação do conflito com foco nos interesses verdadeiros identificados, para reconhecimento e satisfação das necessidades. O mediador não necessita ser especialista no objeto do conflito, utiliza técnicas adequadas para facilitar essa negociação sem sugerir qualquer opção de resolução, pois assim as partes se comprometem com a construção de uma solução, e firmam um acordo efetivamente realizável e duradouro.

Conceitua-se a conciliação como a negociação de um conflito com a participação de uma terceira pessoa neutra (conciliador), que utiliza as mesmas técnicas da mediação para aproximar e restaurar a comunicação entre elas, mas foca o seu trabalho na esfera avaliativa do conflito, para objetivar a composição do acordo. O conciliador deve entender da matéria objeto do conflito, para negociar e encontrar conjuntamente a solução que mais satisfaça às partes. No Brasil a conciliação é utilizada na forma judicial, como instrumento processual obrigatório, na forma extrajudicial obrigatória inserida nos procedimentos arbitrais de resolução de conflitos, e na forma voluntária.

Na conciliação judicial, a terceira pessoa neutra é indicada pelo Estado, e o acordo negociado homologado pelo juiz por sentença, é título executivo judicial.

Na conciliação extrajudicial integrante do procedimento arbitral, o conciliador é indicado pelas partes (árbitro), e o acordo conciliado declarado por sentença arbitral, é um título executivo judicial.

Na conciliação extrajudicial voluntária, a terceira pessoa neutra é escolhida pelas partes, e o acordo negociado pode ser reduzido a título executivo extrajudicial.

Na verdade os dois métodos utilizam as mesmas técnicas, e têm a mesma finalidade, que é solucionar o conflito de forma harmônica e pacífica. Porém podemos ressaltar algumas diferenças importantes, quanto à sua indicação.

Se um conflito ocorre entre partes desconhecidas, que não tenham ou tiveram qualquer interesse ou relação comercial, social ou familiar, a importância maior obviamente será dada ao objeto, na busca de uma forma avaliativa mais eficiente para solucionar o conflito. Este caso é indicado à conciliação.

Quando se trata de um conflito entre partes que têm ou tiveram algum interesse, ou relação comercial, social ou familiar, onde a preservação das relações tem relevância, a solução para pacificação plena do conflito se dá com mais eficiência a partir da identificação dos interesses verdadeiros e da satisfação de suas necessidades. Esse caso é indicado à mediação.

Waldo Wanderley é engenheiro e consultor da CBMAE para mediação.

Comentários sobre o artigo 5º da Lei 9.307, de 23.09.1996 Lei de Arbitragem

Por Betina Günther Silva

"Art. 5º. Reportando-se as partes, na cláusula compromissória, às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada, a arbitragem será instituída e processada de acordo com tais regras, podendo, igualmente, as partes estabelecer na própria cláusula, ou em outro documento, a forma convencionada para a instituição da arbitragem."

Pelo artigo 5º da Lei 9.307/96, consagrando-se mais uma vez o princípio da autonomia da vontade, é facultado às partes escolher a forma e as regras pelas quais se processará a arbitragem: se as regras de algum órgão arbitral ou entidade especializada, ou se será ad hoc. Ou seja, pode-se aplicar o Regulamento de Arbitragem de uma Câmara ou Centro Arbitral existente, que administrará a arbitragem, ou então, elaborar-se regras próprias, específicas para um procedimento avulso.

A grande vantagem da arbitragem institucional traduz-se no fato de se elegerem normas já bastante utilizadas e testadas para o desenrolar da arbitragem, evitando-se eventuais incidentes processuais. Tais entidades possuem Regulamentos de Arbitragem elaborados por um corpo jurídico, com pessoal qualificado (as Secretarias das Câmaras) para acompanhar os procedimentos arbitrais, fornecendo um suporte necessário para os árbitros poderem desenvolver de maneira ideal sua função jurisdicional e melhor atender as partes. Já em relação à arbitragem ad hoc, ou seja, àquela que será administrada pelas próprias partes, e não por um centro especializado, verifica-se que se apresenta bastante trabalhosa, aconselhando-se que as regras aplicáveis sejam elaboradas por profissionais especializados na matéria, a fim de que não haja lacunas no processamento do procedimento arbitral. Apresentam-se, geralmente, como anexos aos contratos que prevêem o instituto.

Por esta razão, entende-se mais benéfico ao instituto da arbitragem a eleição de órgãos arbitrais, uma vez que sua especialização empresta maior credibilidade e segurança ao desenrolar do procedimento de arbitragem. Além disso, os próprios centros, na maioria das vezes, já indicam as cláusulas compromissórias (cláusulas contratuais que prevêem a arbitragem como forma de solução de possíveis controvérsias) a serem utilizadas, evitando-se, assim, percalços na instauração da arbitragem, em virtude de cláusulas patológicas.

Outro ponto a ser ressaltado aos usuários da arbitragem, sejam advogados ou empresários, é a determinação da entidade arbitral. A experiência da observação de alguns casos concretos chama a atenção para a eleição de centros de arbitragem nacionais, em detrimento dos estrangeiros, estes comumente constantes de cláusulas compromissórias inseridas em contratos em que alguma das partes é empresa multinacional. Absolutamente nada contra as entidades alienígenas, muitas famosas por sua excelência, mas se alerta para os altos custos desses centros, pois as taxas de administração e honorários de árbitros são cobrados em moeda estrangeira (dólares, libras ou euros), isso sem considerar eventuais gastos com deslocamentos, traduções, entre outros, o que pode inviabilizar a própria instauração da arbitragem e sua boa condução.

Atualmente, o Brasil conta com inúmeros centros especializados em administração de procedimentos arbitrais, que se destacam pela eficiência, independência, credibilidade e competência. Um bom exemplo é o sistema de câmaras integradas do sistema CBMAE, que tem como objetivo a criação e fortalecimento de uma rede de Câmaras de Mediação e Arbitragem, com representantes em todas as capitais e em algumas localidades do interior do país, prestando um serviço inovador e de extrema importância ao empresariado e a toda sociedade.

Betina Günther Silva é advogada e Secretária Geral da CAMINAS – Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem

AGENDA

Programa de Interiorização

Em parceria com o Sebrae, a CACB, por meio da CBMAE, promove cursos, palestras e seminários para difundir a mediação e a arbitragem no interior do Brasil. A previsão é de que a primeira fase do programa de interiorização dos Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias (MESCs) termine em dezembro de 2004. A proposta é estimular a formação de câmaras. Este ano vão ser contemplados os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas, Sergipe, Paraná, Santa Catarina, Bahia e Mato Grosso do Sul, totalizando 60 municípios.

Agenda

Alagoas

Seminário: "Conhecimentos em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias – Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem"

Palmeira dos Índios / AL	09/09/2004
Viçosa/AL	02/09/2004

Sergipe

Seminário: "Conhecimentos em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias – Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem"

Itabaiana/SE	11/09/2004

Curso: "Capacitação em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias"

Itabaiana/SE	De 20/09 a 24/09/2004

Rio de Janeiro

Palestras de sensibilização: "Solução Privada de Controvérsias - A Mediação e a Arbitragem no Mundo Contemporâneo"

São Gonçalo	20 a 30/09/2004

Seminário: "Conhecimentos em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias – Negociação, Conciliação, Mediação e Arbitragem"

São Gonçalo	04 a 11/10/2004

Curso: "Capacitação em Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias"

Campos	13 a 17/09/2004
São Gonçalo	18 a 22/10/2004

No Banco do Brasil
é mais fácil exportar.
Com o PROGER Exportação, sua empresa* pode financiar a produção, exportação e ainda despesas com promoção comercial no Brasil e no exterior.
O tempo todo com VOCÊ
FAT
AMPARO AO TRABALHADOR
BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL
bb.com.br
BB Responde 0800 785678

O Brasil é 99% pequenos negócios. O Sebrae, 100%.

O brasileiro é um povo criativo. O mais empreendedor do mundo. Quando fica difícil arrumar emprego, ele inventa. Mais de 60 milhões de pessoas trabalham em pequenos negócios. As micro e pequenas empresas, formais e informais, representam 99% das empresas do país. Podem não ser campeãs em faturamento, mas são as que mais geram emprego. Assim, o brasileiro se destaca e conquista seu espaço. Com talento. É desse povo criativo e empreendedor que o Sebrae tem orgulho de ser parceiro. www.sebrae.com.br

SEBRAE

Parceiro dos brasileiros